

DOU
Diário Oficial da União
11.out.22



III - articular e executar, com outras instituições públicas e privadas, programas, propostas e atividades que visem o aprimoramento e a sustentabilidade dos sistemas de produção desenvolvidos pelos beneficiários das UC;

IV - planejar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação de comunitários;

V - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações beneficiárias; e

VI - manter atualizado o cadastro das famílias beneficiárias das UC integrantes do NGI ICMBio Meandros do Araguaia.

Art. 11. À Área Temática Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial compete:

I - realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do NGI ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UC do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UC do NGI ICMBio Meandros do Araguaia e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do NGI ICMBio Meandros do Araguaia e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 12. São atribuições específicas do chefe do NGI ICMBio Meandros do Araguaia:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, respondendo pela gestão de todas as UC que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do NGI e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UC integrantes do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do NGI ICMBio Meandros do Araguaia nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no NGI ICMBio Meandros do Araguaia, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, os servidores do NGI ICMBio Meandros do Araguaia a participarem de ações de proteção.

Art. 13. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do NGI ICMBio Meandros do Araguaia;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do NGI ICMBio Meandros do Araguaia:

I - executar as atividades que lhes forem delegadas pela chefia do NGI ICMBio Meandros do Araguaia e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as UC que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo NGI ICMBio Meandros do Araguaia de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UC componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC integrantes do NGI ICMBio Meandros do Araguaia.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do NGI ICMBio Meandros do Araguaia.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UC, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das UC.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do NGI ICMBio Meandros do Araguaia, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.807, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001810/2020-21. Interessado: Eletropaulo Metropolitana de São Paulo S.A. - Enel São Paulo. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 10.728, de 2021, que autorizou a Eletropaulo Metropolitana de São Paulo S.A. - Enel São Paulo a implantar, junto à Ufinet Brasil Telecomunicações Ltda., projeto piloto para teste de solução tecnológica visando estudar mecanismo de auxílio na regularização do atual cenário de ocupação de postes. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.840, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007235/2022-31. Interessada: Enel Distribuição Rio de Janeiro - Enel RJ. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Enel Distribuição Rio, a área de terra necessária à regularização e ampliação da Subestação 138 kV Sete Pontes, localizada no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.843, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007571/2022-84. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Congonhas 1 - Itabirito 3, na Subestação Itabirito 5, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.845, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006855/2022-53. Interessado: Usina Eólica Pedra Pintada A Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias aos acessos e às praças de lançamento de cabos de alta tensão da Linha de Transmissão EOL Pedra Pintada - SE Orolândia II, localizadas no município de Orolândia, estado Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.850, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005993/2022-15. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa Objeto: Autorizar Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A - TAESA, Contrato de Concessão nº 095/2000, a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.045, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PROPDI do setor elétrico.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2.º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996; com base nos incisos III e IV do art. 4.º do Anexo I do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997; na Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000; e no que consta do Processo n.º 48500.005794/2017-40, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Estabelecer, na forma desta Resolução Normativa, os Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PROPDI.

Parágrafo único. O PROPDI é um guia determinativo de procedimentos dirigido às empresas reguladas pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, para elaboração e execução da Estratégia, Portfólio, Plano e Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROPDI

Art. 2.º O PROPDI é disposto em módulos, conforme anexos de I a VII:

Módulo 1 Introdução

Módulo 2 Diretrizes do PDI ANEEL

Módulo 3 Instrumentos de inovação

Módulo 4 Execução, Monitoramento e Avaliação

Módulo 5 Prestação de Contas

Módulo 6 Comunicação, Propriedade Intelectual e Exploração dos

Resultados

Módulo 7 Período de Transição

CAPÍTULO III

DOS MÓDULOS DO PROPDI

Art. 3.º O Módulo 1 Introdução, apresenta uma visão geral dos Procedimentos, com os objetivos e a composição dos módulos que o integram e os acrônimos utilizados.

Art. 4.º O Módulo 2 Diretrizes do PDI ANEEL, trata das Diretrizes do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Programa de PDI ANEEL, e os elementos-chave para a aderência dos portfólios que serão concebidos e apresentados pelas empresas reguladas, e contém:

I os objetivos, princípios e diretrizes do Programa de PDI;

II os conceitos utilizados e que nortearão as atividades esperadas pelas empresas reguladas no Programa de PDI;



III as diretrizes para a elaboração do Plano Estratégico Quinquenal de Inovação e do Mapa Estratégico, suas bases de concepção, a regularidade de revisões e formas de monitoramento por multiatributos.

Art. 5.º O Módulo 3 Instrumentos de Inovação, trata dos instrumentos de inovação, considerados as formas de aplicação de recursos em modalidades de natureza afim e complementar às obrigações do PROPI, o seu funcionamento e informações para fins de contabilização e controle.

Art. 6.º O Módulo 4 Execução, Monitoramento e Avaliação, aborda os processos de execução, monitoramento e avaliação no Programa de PDI, contendo:

I a tipologia dos indicadores adotados para analisar o desempenho inovativo das empresas e do Programa, em diversas dimensões;

II informações para fins de execução, controle e reconhecimento dos investimentos nos portfólios e os instrumentos de inovação que os contém;

III sistemáticas e requisitos de monitoramento dos portfólios;

IV procedimento de avaliação multiatributo das empresas e respectivos portfólios; e

V outros mecanismos de incentivo à inovação no Programa de PDI.

Art. 7.º O Módulo 5 Prestação de Contas, trata do funcionamento da prestação de contas contábil e financeira e dos ritos processuais das avaliações necessárias para o reconhecimento dos investimentos compulsórios.

Art. 8.º O Módulo 6 Comunicação, Propriedade Intelectual e Exploração dos Resultados, trata da comunicação das informações e a sua disponibilização para acesso público, da divulgação dos resultados, bem como quanto à propriedade intelectual e exploração dos resultados e comercialização de tecnologias, produtos, serviços ou processos.

Art. 9.º O Módulo 7 Período de Transição, trata do funcionamento no período de transição, definido como a forma de convivência dos dois modelos e respectivos Procedimentos, quais sejam, o PROP&D e o PROPI.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogada a Resolução Normativa n.º 754, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1.º de julho de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PROPI

MÓDULO 1:

INTRODUÇÃO

SEÇÃO 1.1. OBJETIVOS DO PROPI

1. Os Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PROPI são um guia determinativo de procedimentos dirigidos notadamente às empresas do setor elétrico reguladas pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000.

2. Os objetivos do PROPI são:

- Identificar e definir as Diretrizes e procedimentos para elaboração e execução da Estratégia, Portfólio, Programas, e Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PDI do Setor Elétrico Brasileiro SEB;

- Especificar e caracterizar as modalidades de aplicação dos recursos compulsórios no âmbito do Programa regulado pela ANEEL; e

- Estabelecer as regras e procedimentos operacionais de cumprimento da obrigação de aplicação de recursos em PDI, mediante sistemáticas de execução, monitoramento, avaliação, acompanhamento dos resultados e dos benefícios alcançados, reconhecimento e prestação de contas dos investimentos realizados.

SEÇÃO 1.2. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS DO PROPI

3. O PROPI é composto de 7 (sete) Módulos que descrevem o modus operandi do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação regulado pela ANEEL.

4. O "Módulo 1 - Introdução" (este) apresenta uma visão geral dos Procedimentos, com os objetivos e a composição dos módulos que o integram, e os acrônimos e siglas utilizados.

5. O "Módulo 2 - Diretrizes do PDI" trata das Diretrizes do PDI ANEEL contendo: os objetivos, princípios e diretrizes do Programa, além dos conceitos utilizados, e nortearão todas as atividades esperadas pelas empresas reguladas. Adicionalmente, apresenta as diretrizes para a elaboração do Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuI, bem como suas bases de concepção, tais como métodos e práticas de prospecção e de cenarização, planos setoriais e comandos legais, observando-se sua compatibilização com outros planos setoriais correlatos. São abordadas, ainda, questões como a regularidade prevista de revisões e formas de monitoramento por multiatributos alinhadas com o PEQuI. De uma forma geral, esse Módulo fornece elementos-chave para a aderência às Diretrizes dos portfólios que serão concebidos e apresentados pelas empresas reguladas.

6. O "Módulo 3 - Instrumentos de Inovação" trata dos Instrumentos de Inovação considerados como as formas de aplicação de recursos em modalidades de natureza afim e complementar às obrigações do PROPI, tais como os projetos PDI, startups e Chamadas Estratégicas de Projetos de PDI. Também trata do funcionamento dos programas de gestão e de outros instrumentos de suporte ao atendimento dos objetivos estratégicos e dos portfólios das empresas reguladas.

7. O "Módulo 4 - Execução, Monitoramento e Avaliação" aborda os processos de execução, monitoramento e avaliação no PDI ANEEL e a tipologia dos indicadores adotados para analisar o desempenho inovativo das empresas e do Programa, em diversas dimensões (indicadores de entrada, acompanhamento, resultado e impacto). Traz informações complementares para fins de contabilização e controle dos recursos aplicados nos instrumentos de inovação, bem como quanto aos reconhecimentos dos investimentos dos portfólios.

8. O "Módulo 5 - Prestação de Contas" trata do funcionamento da prestação de contas contábil e financeira, estabelecendo as diretrizes para a contabilização dos investimentos e gastos com projetos como representação dos instrumentos de inovação.

9. O "Módulo 6 - Comunicação, Propriedade Intelectual e Exploração dos Resultados" trata da comunicação das informações e sua disponibilização para acesso público, da divulgação dos resultados, bem como quanto à propriedade intelectual e comercialização de tecnologias, produtos, serviços ou processos.

10. O "Módulo 7 - Período de Transição" trata sobre os investimentos realizados em projetos de regulamentações anteriores.

SEÇÃO 1.3. ACRÔNIMOS E SIGLAS

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

AMPARA - Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL

AMPERE - Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresas de Energia

Elétrica

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CITEENEL - Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica e Eficiência Energética no Setor Elétrico

CO - Centro-Oeste

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

DoE - Departamento de Energia dos Estados Unidos (sigla de Department of Energy)

E3P - Estratégia, Portfólios, Programas e Projetos

EE - Eficiência Energética

ESG - Boas práticas ambientais, sociais e de governança (sigla de Environmental, social and governance)

FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

GWh - Gigawatts-hora

ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

IFPUB - International Function Point Users Group

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

kW - Quilowatt

kWh - Quilowatt-hora

MCSE - Manual de Contabilidade do Setor Elétrico

MEC - Ministério da Educação

MME - Ministério de Minas e Energia

MRL - Nível de prontidão da manufatura (sigla de Manufacturing Readiness

Level)

N - Norte

NASA - Agência de Administração Nacional da Aeronáutica e Espaço dos Estados Unidos (sigla de National Aeronautics and Space Administration)

NE - Nordeste

ODI - Ordem de Imobilização

ODS - Ordem de Serviço

ODSs - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

PCH - Pequena Central Hidrelétrica

PCT - Acordo de Cooperação em termos de Patentes (sigla de Patent Cooperation Treaty)

PDI - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PEQuI - Plano Estratégico Quinquenal de Inovação

PGPDI - Programa de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PINSE - Plataforma de Inovação do Setor Elétrico

PPA - Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

P&D e Eficiência Energética EE

PRL - Nível de prontidão tecnológica de programa (sigla de Program Readiness Level)

PROPI - Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária

RAP - Receita Anual Permitida

REFP - Relatório de Execução Financeira do Projeto

ROL - Receita Operacional Líquida

RISE - Rede de inovação no Setor Elétrico

RUP - Processo Unificado Racional (sigla de Rational Unified Process)

S - Sul

SE - Sudeste

SEB - Setor Elétrico Brasileiro

SIN - Solução ideal negativa

SIP - Solução ideal positiva

STRL - Nível de prontidão tecnológica de software (sigla de Software Technology Readiness Level)

TRA - Avaliação de prontidão tecnológica (sigla de Technology Readiness Assessment)

TRL - Nível de prontidão tecnológica (sigla de Technology Readiness Level)

ANEXO II

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PROPI

MÓDULO 2: DIRETRIZES DO PDI ANEEL

1. O Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor elétrico PDI regulado pela ANEEL promove a inovação no Setor Elétrico Brasileiro SEB por meio do desenvolvimento de vários esforços simultâneos e convergentes, apresentados aqui na forma de Diretrizes do PDI.

2. Essas Diretrizes formam a base conceitual do PDI e delimita os contornos operacionais descritos nos subitens.

SEÇÃO 2.1. OBJETIVOS

3. Os objetivos do PDI são:

a) Proporcionar, por meio da inovação, o desenvolvimento tecnológico do Setor Elétrico Brasileiro SEB preparando e empoderando técnica e tecnologicamente as empresas reguladas e os consumidores para a segurança do sistema e para a transição energética;

b) Desenvolver e estimular a cultura da inovação no âmbito das empresas reguladas que, com base na sua obrigação legal de utilização de recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, possam ser atualizadas permanentemente e alcancem níveis de desempenho compatíveis com o desenvolvimento tecnológico mundial;

c) Formar competências técnicas voltadas aos processos inovativos no SEB;

d) Desenvolver soluções inovadoras em conjunto e consonância com o setor produtivo nacional, universidades e instituições de ciência, tecnologia e inovação voltadas às necessidades do setor elétrico e seus usuários.

SEÇÃO 2.2. PRINCÍPIOS

4. Os princípios no PDI aqui definidos são:

a) Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental;

b) Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativos, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

c) Promoção do desenvolvimento tecnológico das empresas do setor elétrico, com neutralidade tecnológica;

d) Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

e) Simplificação e transparência de procedimentos para gerenciamento do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

f) Busca permanente de resultados práticos por meio da inovação;

g) Promoção da redução das desigualdades regionais;

h) Promoção da cooperação entre os agentes do setor elétrico e entre esses e as instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e entidades correlatas;

i) Reconhecimento da inovação como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

j) Geração e difusão do conhecimento e disponibilização dos resultados obtidos no PDI para a sociedade.

SEÇÃO 2.3. CONCEITOS

5. Os conceitos adotados neste PROPI são:

- AMPARA: Avaliação Multiatributo de Portfólio de P&DI ANEEL.

- AMPERE: Avaliação Multiatributo de Portfólio de P&DI de Empresas da Energia Elétrica.

- Benefícios: Melhorias mensuráveis alcançadas por meio da aplicação dos resultados das estratégias, dos portfólios, dos programas ou dos projetos nos negócios.

- Ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, HUBs e distritos de inovação e polos tecnológicos. (Redação dada pelo Art. 2.º do Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018).

- HUB de inovação: é um ambiente que reúne, integra e propicia que agentes interessados possam desenvolver inovações.

- Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Redação dada pelo Inciso IV do Art. 2.º da Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016).



- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICTs: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Redação pela Lei n.º 13.243, de 2016).

- Meta estratégica: meta mensurável com indicadores claros de desempenho e de acompanhamento definidos pela ANEEL, para a empresa regulada, com finalidade de atingimento de um cenário proposto, por meio do cumprimento dos objetivos estratégicos.

- Modelo E3P: corresponde ao Modelo "Estratégia, Portfólios, Programas e Projetos", que compreende o alinhamento estratégico do portfólio de programas e projetos das empresas de energia elétrica para se alcançar a inovação.

- Objetivo estratégico: objetivo definido e mensurável de obtenção de um resultado com agregação de valor para o alcance da visão pré-definida.

- Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuI: plano estratégico de inovação aplicado ao ambiente de inovação do setor regulado que, sob a governança da ANEEL é elaborado com a participação dos agentes regulados, e revisto anualmente com horizonte de planejamento de 5 anos.

- Portfólio de Programa/Projetos: conjunto estruturado de Programas/Projetos de empresa regulada e sob sua governança, com clara relação de causalidade e interdependência entre os projetos, motivado com a finalidade de atingimento de meta estratégica consolidada da empresa regulada.

- Programa: organização temporária e flexível, criada para coordenar, dirigir e supervisionar a implementação de projetos e ações focadas na entrega de resultados e benefícios que permitam à empresa atingir seus objetivos estratégicos.

- Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único. A natureza temporária indica um início e um fim determinado para a entrega dele ou de uma de suas fases. Os projetos podem ser independentes entre si ou compor em conjunto com outros em um programa.

- Rede de inovação: grupo estruturado de atores, com a participação de representantes do setor produtivo, formado com finalidade específica de atingir um resultado, produto, processo ou solução inovadora, disruptivos ou incrementais, com efeitos positivos de valor no mercado e/ou para o consumidor.

- Rede de Inovação no Setor Elétrico RISE: conjunto de atores representantes das empresas reguladas, universidades, institutos de pesquisa, da indústria e de interessados em atuar no setor elétrico que se organizam para produzir soluções inovadoras.

- Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo onde o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação. (Redação dada pelo Art. 2.º do Decreto n.º 9.283/2018).

- Sandbox regulatório: conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária da ANEEL e, se for o caso, de outros órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pela ANEEL e demais órgãos ou entidades reguladoras envolvidas e por procedimento facilitado. (Redação adaptada do Inciso II do Art. 2º da Lei Complementar n.º 182, de 1.º de junho de 2021).

- Startup: Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos, ou serviços ofertados, nos termos da redação dada pelo Art. 4.º da Lei Complementar n.º 182/2021.

SEÇÃO 2.4. ASPECTOS LEGAIS

2.4.1. A evolução do quadro legal

6. O Programa de PDI regulado pela ANEEL é resultante da implementação da Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre a realização de investimentos compulsórios em pesquisa e desenvolvimento P&D e eficiência energética EE por parte das empresas do SEB.

7. Em 15 de março de 2004, por meio da Lei n.º 10.848, a Lei 9.991/2000 sofre alteração para incluir um novo dispositivo, de promoção do desenvolvimento regional do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

8. Em 8 de dezembro de 2015, por meio da Lei n.º 13.203, a Lei 9.991/2000 sofre alteração para incluir um novo parágrafo, enfatizando a priorização de resultados de aplicação prática, com foco na criação e no aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas.

9. Esta alteração, de 2015, da Lei 9.991/2000, vem em sequência à aprovação da Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015, conhecida como "Emenda da Inovação", que introduz a inovação como atividade de Estado e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação, buscando impulsionar a pesquisa nacional e a criação de soluções tecnológicas que aperfeiçoem a atuação do setor produtivo.

10. Em 15 de janeiro de 2016 é implementada a Lei n.º 13.243, que nos termos da Emenda Constitucional n.º 85, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, dentre outras providências.

11. Em 1.º de março de 2021, por meio da Lei n.º 14.120, a Lei n.º 9.991/2000 sofre alteração para indicar que recursos não comprometidos com projetos contratados ou iniciados até aquela data deverão ser destinados à Conta de Desenvolvimento Energético CDE em favor da modicidade tarifária entre 1.º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025.

12. Em 1.º de julho de 2021 é publicada a Lei Complementar n.º 182, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador.

2.4.2. Obrigações de Investimento

13. Em conformidade com a Lei n.º 9.991/2000, as concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, as permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e as autorizadas à produção independente de energia elétrica, excluindo-se aquelas que geram energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas, devem aplicar, anualmente, um percentual mínimo de sua receita operacional líquida ROL em pesquisa e desenvolvimento, e inovação PDI e em eficiência energética EE, segundo regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

14. Para o caso específico de unidade de geração de energia elétrica enquadrada com pequena central hidrelétrica PCH, deve-se atender ao disposto na Resolução Normativa n.º 673, de 4 de agosto de 2015, e posteriores.

15. Para as concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia que assinaram contratos com ou sem obrigatoriedade de investimentos mínimos em pesquisa e desenvolvimento antes da publicação da Lei n.º 9.991/2000, o percentual de 1% (um por cento) da ROL entrou em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2006. Esta obrigatoriedade não alcança as receitas advindas da comercialização de montante de energia que está acima da capacidade de geração de suas instalações.

16. As concessionárias de geração na modalidade de autoprodução estão excluídas destas obrigações legais, exceto em relação às receitas advindas da energia comercializada.

17. Nos casos de desverticalização ou verticalização, as obrigações estabelecidas pela Lei n.º 9.991/2000 a ser sub-rogadas a cada nova empresa devem ser calculadas proporcionalmente ao valor da transferência dos ativos.

2.4.3. Valores a investir em PDI

18. Os procedimentos para cálculo da ROL e demais procedimentos contábeis, incluindo o recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia MME estão relacionados no Submódulo 5.6 Pesquisa e Desenvolvimento P&D e Eficiência Energética EE do Módulo 5 Encargos Setoriais dos Procedimentos de Regulação Tarifária PRORET, definido pela Resolução Normativa n.º 929, de 30 de março de 2021, e no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico MCSE Versão 2022, instituído pela Resolução Normativa n.º 933, de 18 de maio de 2021.

19. É facultado aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços públicos de energia elétrica, independentemente da entrada em operação comercial do empreendimento, a antecipação de investimentos no Programa PDI, para compensação futura, desde que seguindo o disposto nestes Procedimentos para submissão, execução, avaliação de resultados e prestação de contas, para fins de reconhecimento dos valores investidos.

2.4.4. Investimentos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

20. Os agentes obrigados a atender ao disposto na Lei n.º 9.991/2000 devem destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos investimentos para projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas Regiões Norte N, Nordeste NE e Centro-Oeste CO, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

21. Para o atendimento a esse dispositivo, considerando o montante relacionado ao programa de PDI regulado pela ANEEL, fica estabelecido um percentual mínimo a direcionar às entidades executoras sediadas nessas regiões, tanto para as empresas sediadas no N, NE e CO quanto àquelas sediadas nas regiões Sul S e Sudeste SE, conforme a seguir:

a) Para empresas sediadas nas regiões N, NE e CO fica estabelecido o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL para instituições de pesquisa sediadas nessas regiões.

b) Para empresas sediadas nas regiões S e SE fica estabelecido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL para instituições de pesquisa sediadas nas regiões N, NE e CO.

c) As empresas enquadradas como permissionárias e concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio inferior a 1.000 (mil) GWh/ano, assim como as empresas de geração de energia elétrica e autorizadas à produção independente de energia elétrica cujo montante de energia comercializada anualmente seja inferior a 1.000 (mil) GWh, estão isentas dessa obrigatoriedade específica de destinação de percentual mínimo de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL para as regiões N, NE e CO.

24.5. Empresa com concessão ou autorização encerrada, vendida ou isenta de investir em PDI

22. Caso ocorra o encerramento da concessão ou da autorização de empresa com obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991/2000 e com projeto de PDI em execução ou outros instrumentos de inovação com Ordens de Serviços ODS/Ordens de Investimento ODI abertas, este projeto deve ser encerrado, devendo ser enviados os Relatórios Final e de Auditoria para avaliação e reconhecimento do valor investido.

23. Caso cesse a obrigatoriedade de investimento em PDI por parte da empresa e haja projeto em execução, este deve ser encerrado, devendo ser enviados os relatórios final e de auditoria para avaliação e reconhecimento do valor investido.

24. No caso de a empresa ter saldo na Conta Contábil de PDI e não ter projetos em execução, é possível o recolhimento integral ao FNDCT. Para tal, o agente deve formalizar pedido à ANEEL, cuja decisão será manifesta em Despacho específico para tal finalidade.

25. Caso a titularidade da empresa seja transferida, por venda total ou parcial, a obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991/2000 se mantém ou pode ser absorvida pela empresa adquirente, conforme o caso.

2.4.6. Penalidades

26. Caso seja identificada alguma irregularidade no atendimento à Lei n.º 9.991/2000 e ao disposto nestes Procedimentos, a empresa regulada está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa n.º 846, de 11 de junho de 2019.

SEÇÃO 2.5. DIRETRIZES DO PDI

27. Tendo em vista o propósito maior de aceleração da inovação no Setor Elétrico Brasileiro SEB e o Modelo Estratégia, Portfólio, Plano e Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, E3P com portfólios em redes de inovação, as Diretrizes do PDI ANEEL são:

- A inovação como propulsora permanente da evolução e transformação do SEB;

- A inovação como indutora do desenvolvimento sustentável nacional;
- A inovação voltada para a liderança tecnológica na transição energética;
- A cultura da inovação como indutora de novas competências técnicas no país;

- A inovação como instrumento de inserção de soluções no mercado; e
- A inovação como instrumento de política pública e regulação.

28. As Diretrizes do Programa PDI são detalhadas a seguir:

25.1. Inovação como Propulsora Permanente da Evolução e Transformação do SEB

29. Enquanto se estabelece nas empresas a cultura de inovação, com portfólios elaborados e desenvolvidos em rede substanciados em bases sólidas e práticas da indústria e da academia, a inovação torna-se aqui a propulsora permanente da evolução do SEB.

25.2. A Inovação como Indutor do Desenvolvimento Sustentável Nacional

30. Esta diretriz estratégica orienta as empresas de energia elétrica reguladas a envidar esforços no sentido de aprimorar seus processos inovativos e geração de novos produtos, serviços e negócios, tendo como foco contribuir para que o país se desenvolva de forma sustentável, com governança responsável e transparência.

25.3. A Inovação voltada para a Liderança Tecnológica na Transição Energética

31. A inovação pode ser o instrumento principal de desenvolvimento do mercado e de transformação do consumidor, aproveitando-se do diferencial da matriz renovável, do território de proporções continentais e de seus recursos potenciais de exploração, bem como da maturidade técnica das empresas reguladas, e que, apoiadas em institutos de pesquisa nacionais, universidades, centros tecnológicos e ampla variedade de serviços de consultoria podem, se organizadas em redes de inovação, garantir uma liderança tecnológica considerável e de referência para o mundo.

25.4. A Cultura da Inovação como Indutora de Novas Competências Técnicas no País

32. Esta diretriz aponta para articulações com instituições de cunho técnico e científico com foco em treinamentos contínuos e desenvolvimento de novas competências técnicas, principalmente no corpo técnico das empresas reguladas, bem como em parcerias estratégicas, para garantir o conhecimento inovativo nacional e consolidar a cultura de inovação no SEB.

25.5. A Inovação como Instrumento de Inserção de Soluções no Mercado

33. Tendo em vista os aspectos aqui descritos, o PDI ANEEL se mostra como um instrumento de agregação organizada dos atores potenciais em prol da inovação, que possibilita que produtos e serviços em estágios intermediários da cadeia de inovação possam ser levados adiante até a maturidade quando inseridos no mercado.

25.6. A Inovação como Instrumento de Política Pública e Regulação

34. No ambiente regulatório, as iniciativas de inovação de processos e serviços devem avaliar também os aperfeiçoamentos necessários para que, em ambiente de constante transformação, os regulamentos vigentes não se transformem em barreiras operacionais para a inovação.

SEÇÃO 2.6. PLANO ESTRATÉGICO QUINQUENAL DE INOVAÇÃO NO PDI

2.6.1. Fundamentos do PEQuI

35. No Modelo Estratégia, Portfólio, Plano e Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação E3P, o planejamento de médio e longo prazo constituirá atividade permanente do PDI ANEEL. É por meio do planejamento, e pela implementação das diretrizes apresentadas, que serão definidos os objetivos estratégicos para orientar o rumo que se deseja para o Programa PDI, capazes de combater problemas complexos enfrentados pelo setor elétrico e pela sociedade brasileira, em um ambiente escasso de recursos (financeiros, organizacionais, informacionais e tecnológicos).

36. Esse processo de planejamento, a ser realizado pela ANEEL com apoio amplo e irrestrito de todas as partes interessadas, deverá seguir as diretrizes estabelecidas, partindo de uma visão de longo prazo, a ser estabelecida para o PDI ANEEL, com revisão periódica, e consubstanciada no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuI. A revisão periódica será conduzida com vistas a incorporar eventuais atualizações



de tendências, evoluções de tecnologias e aperfeiçoamentos regulatórios no PDI ANEEL. Para realização e revisão periódica do planejamento de médio e longo prazo do PDI, a ANEEL promoverá previamente discussão ampla com os agentes do setor elétrico e com a sociedade, via processo de participação pública. O processo de realização e revisão periódica do planejamento de médio e longo prazo do PDI constará na Agenda Regulatória da ANEEL. Revisões extraordinárias podem ocorrer em período menor do que 5 (cinco) anos, conforme decisão da ANEEL.

37. É no PEQuil que objetivos são estabelecidos para solução ou minimização de problemas emergentes, ou aproveitamento de oportunidades inovadoras, e que ainda, os conjuntos de indicadores e suas metas, são definidos, com suas respectivas importâncias (pesos).

38. Por fim, são elaborados os planos estratégicos quinquenais institucionais dos portfólios de programas de PDI das empresas de energia elétrica, que trazem o conjunto de objetivos de interesse individual de cada empresa, alinhados com os objetivos estratégicos do PEQuil do PDI ANEEL, conforme recurso de PDI disponível. As empresas de energia elétrica têm flexibilidade em definir os temas nos quais querem atuar em seus portfólios de projetos, no entanto, caso sejam temas não alinhados com os objetivos estratégicos do PEQuil do PDI ANEEL, a empresa deve obter indicadores de resultados melhores ou equivalentes aos desses.

2.6.2. Características do PEQuil

39. O PEQuil é composto de objetivos estratégicos para seus agentes regulados, alinhados com as diretrizes do PDI ANEEL, as quais são definidas pelas políticas públicas federais vigentes e/ou por sinais regulatórios da ANEEL.

40. No PEQuil são definidas as metas estratégicas para a inovação no quinquênio estabelecido, as quais serão objeto de atingimento pelos resultados dos portfólios de inovação das empresas reguladas, mediante indicadores definidos a cada Plano.

41. Os portfólios de inovação das empresas reguladas serão monitorados pela ANEEL com base em conjuntos de indicadores de uso dos recursos, de acompanhamento, intermediários, de resultados e de impactos, definidos durante a elaboração do PEQuil do PDI ANEEL. As empresas reguladas devem elaborar seus planos estratégicos de inovação e seus portfólios de inovação tendo em vista os objetivos estratégicos do Programa PDI.

42. No contexto operacional dos portfólios de inovação das empresas, eles deverão apontar para soluções inovadoras mensuráveis, as quais serão acompanhadas e monitoradas pela ANEEL quanto ao alinhamento ao Plano de Inovação Quinquenal do PDI e aos seus resultados atingidos.

2.6.3. Conceitos do Plano Estratégico PEQuil do PDI ANEEL

43. Antes de explorar os conceitos específicos sobre o Plano Estratégico Quinquenal de Inovação do Programa de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação ANEEL, cabe o delineamento do contexto em que esses planos e seus respectivos portfólios de programas/projetos serão construídos.

44. No Modelo E3P, o planejamento de médio e longo prazo constituirá atividade permanente do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ANEEL. É por meio dele que se definem os objetivos estratégicos para orientar o rumo que se deseja para o PDI ANEEL.

45. Esse processo de planejamento, a ser realizado pela ANEEL com apoio amplo e irrestrito de todas as partes interessadas, deverá seguir as diretrizes estabelecidas, partindo de uma visão de longo prazo, a ser estabelecida para o Programa de PDI em períodos de décadas, com revisão periódica. Na sequência é estabelecido o PEQuil, que inclui os Objetivos Estratégicos para os 5 (cinco) anos seguintes, e que também recebe ampla participação social na sua construção. É nesse plano que objetivos são estabelecidos para solução ou minimização de problemas emergentes, ou aproveitamento de oportunidades inovadoras, e que ainda, os conjuntos de indicadores são definidos, com suas respectivas importâncias (pesos).

46. Por fim, as empresas de energia elétrica podem elaborar os seus próprios planos estratégicos quinquenais institucionais, contendo o conjunto de objetivos de interesse individual de cada empresa.

SEÇÃO 2.7. NÍVEIS DE MATURIDADE TECNOLÓGICA

47. A determinação dos Níveis de Maturidade Tecnológica (Technology Readiness Level - TRL) e seus correlatos para processos (Manufacturing Readiness Level - MRL) e para o desenvolvimento de software (Software Technology Readiness Level - STRL), e para adequação da estrutura interna da empresa para absorver a tecnologia (Program Readiness Level - PRL) são fatores essenciais para a competitividade das executoras de pesquisa, sejam institutos de ciência e tecnologia (ICTs), empresas de base tecnológica, startups, consultorias ou universidades, pois o risco associado à inovação depende fortemente desse nível. De fato, é grande o risco de uma tecnologia, que se mostrava promissora em sua fase inicial, não chegar ao mercado.

48. No entanto, o problema não é o risco, mas a correta avaliação de quais riscos se corre e qual a relação custo/benefício de investir em uma tecnologia, o que depende do TRL dela. O risco é tanto maior, quanto menor é a maturidade da tecnologia, já que, as etapas para se chegar em fase de comercialização aumentam. Assim, conhecer o TRL reflete em diversas vantagens:

- Avaliar a possibilidade de a tecnologia ser introduzida no mercado e o tempo necessário para isso;
- Estimar os investimentos e os riscos financeiros;
- Avaliar a possibilidade de permanência no mercado;
- Definir qual é a demanda tecnológica e o seu potencial de desenvolvimento;
- Escolher o instrumento de inovação mais adequado para financiar a tecnologia pretendida;
- Definir ações visando minimizar gargalos tecnológicos;
- Chegar a um entendimento comum, entre interlocutores, do TRL da tecnologia;
- Ajudar na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento e à transição da tecnologia;
- Ajudar a medir o progresso da atividade de PDI das empresas de energia elétrica apoiando a gestão de risco, decisões de financiamento e de transição da tecnologia.

2.7.2. Os Níveis de Prontidão em TRL

49. O termo "maturidade tecnológica" foi cunhado na década de 1950 e originalmente se referia às necessidades humanas, ao crescimento econômico e à progressão da tecnologia da informação nas organizações. A escala TRL é denominada Níveis de Maturidade Tecnológica ou Níveis de Prontidão Tecnológica e sua sigla deriva da terminologia em inglês: Technology Readiness Level - TRL.

50. O conceito de TRL evoluiu durante as décadas de 1970 e 1980 até ser aprimorado pela Agência de Administração Nacional da Aeronáutica e Espaço dos Estados Unidos - NASA, ou simplesmente Agência Espacial Norte-Americana, como parte do esforço para desenvolver um modelo de sistema de mensuração de maturidade de tecnologia para essa agência. Na década de 1990 foi atualizada para 9 (nove) níveis de enquadramento e apresentada como um sistema de medição sistemática que auxilia as avaliações da maturidade tecnológica de uma tecnologia em particular e a comparação de maturidade entre tipos diferentes de tecnologia.

51. A TRL é uma ferramenta de avaliação tecnológica que auxilia na comunicação. Ela permite estabelecer os níveis de maturidade de uma tecnologia entre cientistas, tecnólogos e gerentes nos processos de desenvolvimento tecnológico e os riscos tecnológicos associados. A tecnologia é avaliada subdividindo o processo de desenvolvimento em uma série de etapas, denominadas níveis TRL.

2.7.3. Definição dos Níveis de TRL

52. O nível TRL é definido após um processo de avaliação denominado, em inglês Technology Readiness Assessment - TRA (Avaliação de Prontidão Tecnológica), que considera aspectos conceituais, necessidades da tecnologia e demonstração do potencial tecnológico baseado nos Elementos Críticos da Tecnologia (Critical Technology Elements - CTEs). A escala varia de TRL1 (tecnologia sendo descoberta) até TRL9 (tecnologia pronta para entrar no mercado). Com o seu desenvolvimento e sua adoção por diversas instituições, passou-se a ter um vocabulário comum para descrever os graus de maturidade tecnológica.

53. Adotando-se a descrição do Departamento de Energia dos EUA (DoE - Department of Energy), os graus de maturidade tecnológica são:

- A pesquisa básica ou prova de conceito preliminar compreende a TRL de 1 a 3. A TRL1 refere-se à fase de ideias; a TRL2, à pesquisa exploratória baseada num conceito tecnológico e/ou ideia de aplicação, podendo ser chamada demonstração preliminar; e a TRL3, à pesquisa sistemática baseada no mínimo de resultados favoráveis;

- O desenvolvimento tecnológico compreende a TRL4 e a TRL5. A TRL4 refere-se à validação dos componentes da tecnologia em ambiente de laboratório e a TRL5, à validação dos componentes da tecnologia em ambiente relevante;

- A fase de demonstração da tecnologia compreende a TRL6, que se refere à avaliação do protótipo ou modelo representativo num ambiente relevante. Não se deve confundir a TRL6 com a TRL2, pois nesta ocorre a demonstração preliminar da tecnologia;

- O comissionamento da tecnologia compreende a TRL7 (avaliação da tecnologia próximo do real em ambiente operacional) e a TRL8 (num sistema real, a tecnologia demonstrou validar as condições especificadas);

- A classificação "em operação" corresponde à TRL9, quando a tecnologia está finalizada e pronta para comercialização.

54. A evolução dos níveis de TRL nem sempre é linear como parece ser nessas descrições. Muitas vezes, essa evolução se comporta como um funil permeável de inovação aberta, mostrado na Figura 1, em que, ao longo do desenvolvimento de uma tecnologia, são identificadas outras oportunidades (incorporadas ao desenvolvimento da tecnologia) e geradas tecnologias novas, mas em grau de maturidade menor.

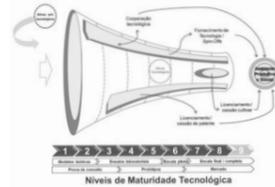


Figura 1 Modelo conceitual de inovação aberta e sua relação com a escala TRL. (Fonte: EMBRAPA 2017)

55. As que não se aplicam à tecnologia em desenvolvimento podem ser disponibilizadas externamente. Adicionalmente, cabe lembrar que quando uma tecnologia está num mercado e há a decisão de levá-la para outro mercado, ou todas as vezes que se faz engenharia reversa, é comum que uma tecnologia TRL9 caia para TRL6 ou TRL8.

2.7.4. Indicadores e Métricas, e sua Relação com Níveis de TRL

56. As métricas para avaliar TRL são as mais diversas, pois podem ser de qualquer nível de maturidade. Os indicadores usualmente comparam métricas e, a depender dos valores obtidos, permitem classificar os níveis de TRL. As empresas de energia elétrica devem adotar métricas de referência do Guia de Avaliação da Maturidade Tecnológica da ANEEL.

57. Conhecidas essas métricas, indicadores podem ser criados. O PEQuil deve apresentar os indicadores que deverão ser usados pelas empresas de energia elétrica para avaliação do TRL.

58. Um aspecto importante para o qual a determinação do TRL de uma tecnologia contribui na tomada de decisão está relacionado ao instrumento de inovação mais adequado para custear o próximo nível de maturidade. O PDI, com seus diversos instrumentos de inovação, pode financiar todos os níveis de TRL.

59. Para projetos legados de regulamentações anteriores do PDI ANEEL, a Tabela 1 a seguir pode ajudar a mapear o nível de TRL com a etapa da cadeia de inovação onde o projeto foi inicialmente classificado.

Tabela 1 Relação aproximada entre cadeia de inovação e nível de TRL no PDI ANEEL.

Grau de Maturidade Tecnológica - TRL								
Baixo			Médio			Alto		
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Pesquisa Básica Dirigida		Pesquisa Aplicada	Desenvolvimento Experimental		Cabeça de Série		Lote Pioneiro	Inserção no mercado
Cadeia de inovação								

60. O padrão TRL será utilizado para identificar e avaliar o nível de maturidade tecnológica e de produção das soluções advindas da aplicação dos recursos compulsórios do PDI ou dos graus de incerteza associados.

61. Orientações para enquadramento de projetos e portfólios do Programa PDI regulado pela ANEEL, bem como os riscos tecnológicos associados a esse indicador, estarão disponibilizadas no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), na Plataforma do PDI (PINSE), no PEQuil ou outra mídia disponível.

SEÇÃO 2.8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. D.O.U. de 25/07/2000. Seção 1, p. 1 (Publicação original).

_____. Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação. D.O.U. de 27/02/2015, p. 4.

_____. Lei n.º 13.243, de 15 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. D.O.U. de 12/01/2016, Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar n.º 182, de 1.º de junho de 2021. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. D.O.U. de 02/06/2021, Seção 1, p. 1 e retificado em 04/06/2021 Edição extra.

Department of Energy (DOE). Technology Readiness Assessment Guide. DOE G 413.3-4A 9-15-2011. Approved Date: Sep 15, 2011. Disponível em: <<https://www.directives.doe.gov/directives-documents/400-series/0413.3-EGuide-04a>>.

DIÁLOGO DE POLÍTICA ENERGIA ENTRE A UE E O BRASIL. Transição Energética Como lidar com a nova governança da indústria e os desafios regulatórios. 2020. Disponível em: <<http://www.sectorialogues.org/projetos/transicao-energetica-como-lidar-com-a-nova-governanca-industrial-e-os-desafios-regulatorios>>.

EMBRAPA. Manual sobre o Uso da Escala TRL/MRL. SEG Sistema Embrapa de Gestão, SPD Secretaria de Pesquisa e Desenvolvimento, 2017. Disponível em: <<https://cloud.cnpgc.embrapa.br/nap/files/2018/08/EscalaTRL-MRL-17Abr2018.pdf>>.

ESTADÃO. ESG: A nova onda verde. Jornal O Estado de S. Paulo, e-investidor, 2021. Disponível em: <https://conteudos.einvestidor.estadao.com.br/e-book_esg/?utm_source=portal&utm_medium=popup&utm_campaign=ebook_esg>.

IEA. Energy is at the heart of the sustainable development agenda to 2030. Paris: International Energy Agency, 2018. Disponível em: <<https://www.iea.org/commentaries/energy-is-at-the-heart-of-the-sustainable-development-agenda-to-2030>>.

IRENA. Global Energy Transformation: A roadmap to 2050. Abu Dhabi: International Renewable Energy Agency, 2018. Disponível em: <<http://www.irena.org/remap>>.

MAZZUCATO, M. Mission-Oriented Research & Innovation in the European Union: A Problem-Solving Approach to Fuel Innovation-Led Growth. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2018. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/mazzucato_report_2018.pdf>.



MME/EPE. Plano Nacional de Energia 2050. Brasília: Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética, 2020 Disponível em: <<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Plano-Nacional-de-Energia-2050>>.

OECD. The Innovation Imperative: Contributing to Productivity, Growth and WellBeing. Paris: Organisation for Economic Co-Operation and Development, OECD Publishing, 2015. Disponível em: <https://www.ofgem.gov.uk/system/files/docs/2019/01/riio-2_sector_methodology_0.pdf>.

OLIVEIRA, T. C. Guia referencial para gerenciamento de projetos e portfólios de projetos. Brasília: Enap, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-contedo/publicacoes/guias-e-manuais/gr-gerenciamento-de-projetos-e-portfolios-final.pdf/view>>.

PACTO GLOBAL. REDE BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). S/d. Disponível em: <<https://www.pactoglobal.org.br/ods>>.

RIBEIRO, Núbria Moura (Org). Prospecção tecnológica [Recurso eletrônico online]. Salvador (BA): IFBA, 2019. 130 p. (PROFNIT, Prospecção tecnológica; V.2). Disponível em: <<https://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/02/PROFNIT-Serie-Prospeccao-Tecnologica-Volume-2.pdf>>.

SDG7 Technical Advisory Group. Leveraging Energy Action for Advancing the Sustainable Development Goals: Policy Briefs in Support of the High-Level Political Forum. New York: United Nations Department of Economic and Social Affairs (UN DESA), 2021. Disponível em: <https://sdgs.un.org/sites/default/files/2021-06/2021-POLICY%20BRIEFS_3.pdf>.

UNIDO-WIPO. The role of innovation and technology for sustainable development. DRAFT Concept Note. 7 June 2016. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/10338UNIDO-WIPO.pdf>>.

ANEXO III

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PROPGDI

MÓDULO 3: INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO

SEÇÃO 3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os instrumentos de inovação indicam as possibilidades de aplicação dos investimentos compulsórios em PDI e compõem os portfólios das empresas reguladas, constituídos para atender prioritariamente às diretrizes e metas estratégicas (prioritárias) estabelecidas no âmbito do PDI ANEEL.

2. Os instrumentos de inovação no Programa PDI regulado pela ANEEL podem ser:

- Projetos de PDI, sejam individuais ou cooperativos;
- Startups;
- Projetos PDI Estratégicos;
- Programas de Gestão da Inovação e outros instrumentos de apoio ao atendimento dos objetivos estratégicos e portfólio.

3. Nos Planos Estratégicos Quinquenais de Inovação PEQuls, a ANEEL poderá definir, por instrumento de inovação, limites no uso e na aplicação dos recursos regulados, a exceção do PDI Estratégico, cuja participação da empresa regulada é voluntária.

SEÇÃO 3.2. PROJETOS DE PDI

3.2.1. Definição de Projetos de PDI

4. Projeto de PDI, no âmbito do programa regulado pela ANEEL, é aquele que leva ou levará à implementação de produtos, processos e/ou serviços inovativos, novos ou melhorados, e à transferência e à difusão de tecnologia.

3.2.2. Projetos de PDI cooperativos

5. Projeto de PDI cooperativo é aquele projeto de PDI em que, além de uma empresa identificada como proponente, há participação de outra(s) empresa(s) com obrigação de atendimento ao disposto na Lei n.º 9.991/ 2000, denominada(s) cooperada(s).

6. As responsabilidades em um projeto de PDI cooperativo são partilhadas entre as empresas participantes de comum acordo.

3.2.3. Projetos não caracterizados como de PDI

7. Não são considerados como projetos de PDI cujo escopo, objetivos e/ou resultados estejam exclusivamente resumidos a:

- Projeto técnico ou de engenharia, cujas atividades estejam associadas meramente ao dia a dia das empresas, consultoras e fabricantes de materiais e equipamentos;
- Formação e/ou capacitação de recursos humanos, próprios ou de terceiros;

c) Estudos de viabilidade técnico-econômica;

d) Aquisição ou levantamento de dados;

e) Aquisição de sistemas, materiais e/ou equipamentos;

f) Desenvolvimento ou adaptação de software, que consista meramente na integração de softwares ou de banco de dados;

Melhoramento de software desenvolvido em projeto já concluído, exceto para softwares classificados até o nível 8 na escala de maturidade tecnológica de software (STRL Software Technology Readiness Level);

g) Cumprimento de qualquer obrigação presente no contrato de concessão e pelo qual o agente já é remunerado pela tarifa de energia elétrica (Distribuidoras) ou pela Receita Anual Permitida RAP (Transmissoras), nos casos em que não se caracterize o teor de PDI necessários a um projeto regulado pela ANEEL.

SEÇÃO 3.3. STARTUPS

3.3.1. Qualificação de startups e modalidades de apoio

8. Startups são organizações empresariais ou societárias nascentes, ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos, ou serviços ofertados, nos termos deste PROPGDI.

9. As startups podem ser apoiadas com recursos do Programa PDI regulado pela ANEEL por:

- Contratação como executoras em projetos e/ou programas de PDI, PDI estratégicos ou similares; ou
- Contratação através de chamadas públicas exclusivas para startups.

3.3.2. Contratação de Startups

10. As startups podem ser contratadas para colaboração com as empresas reguladas na busca e aceleração de soluções inovadoras para desafios nos temas de interesse do Setor Elétrico Brasileiro SEB, desde que não haja nenhuma participação das empresas reguladas e seus funcionários no capital dessas startups.

11. Essa colaboração pode ser realizada mediante contratação como executoras de projetos, bem como em programas ou mediante abertura de chamadas públicas, convidando a potenciais parceiros para obtenção de soluções inovadoras, a partir de escopos, requisitos e produtos/entregas pré-definidos, sendo desejável que as startups apresentem competência tecnológica para solucionar os desafios lançados, os quais devem estar alinhados ao plano estratégico do PDI ANEEL.

12. No desenvolvimento das atividades com as startups, podem ser incluídas a aceleração e a escalabilidade de startups e respectivos custos, além dos custos de execução do projeto, ou programa, ou chamada, inclusive para provas de conceito, além de serviços de mapeamento e acesso a base de dados de startups, condicionado o reconhecimento dos gastos à consecução dos objetivos e resultados aderentes ao Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuil ou à obtenção de indicadores de resultados melhores ou equivalentes aos desses.

SEÇÃO 3.4. PROJETO PDI ESTRATÉGICO

13. Projeto PDI Estratégico é aquele cujo tema é considerado de grande relevância para o SEB, para fomentar inovações e resolver demandas tecnológicas específicas do setor elétrico e do país.

14. Um Projeto PDI Estratégico compreende estudos e desenvolvimentos que integrem a geração de novo conhecimento tecnológico, a criação de soluções para problemas complexos e enfrentamento de desafios tecnológicos específicos por meio do desenvolvimento de produtos, serviços ou sistemas que ainda não existem ou não estão disponíveis no mercado, exigindo um esforço conjunto e coordenado de várias empresas e entidades executoras.

15. Essa iniciativa, que se mostra como uma forma para investimento direto no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL, reveste-se de grande importância tendo em vista estar relacionada, normalmente, aos temas definidos pela política pública setorial para priorização de destinação de recursos para PDI no país e alinhada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS da Agenda 2030.

16. Os critérios para elaboração, submissão, apresentação, avaliação e execução de um Projeto de PDI Estratégico são definidos pela ANEEL, por editais de Chamada aprovados pela Diretoria Colegiada da Agência e publicação de aviso no Diário Oficial da União.

17. A participação, e conseqüente destinação de recursos do PDI regulado, em uma Chamada de Projeto de PDI Estratégico é voluntária por parte das empresas reguladas e, para tanto, deve-se seguir as diretrizes publicadas na respectiva Chamada. Salienta-se que os projetos que compuserem uma Chamada de Projeto de PDI Estratégico devem formar um portfólio com objetivos alinhados ao PEQuil.

18. Para cada Chamada de Projeto de PDI Estratégico é realizada a avaliação inicial (ex ante) detalhada de cada proposta recebida e, após conclusão, a avaliação final (ex post) dos resultados obtidos para fins de reconhecimento do investimento realizado.

19. A ANEEL torna público o resultado do processo das avaliações inicial e final dos projetos de cada Chamada por publicação no Diário Oficial da União de Despacho específico para cada finalidade e divulgação em seu portal (www.aneel.gov.br), bem como em outras mídias digitais.

SEÇÃO 3.5. PROGRAMA DE GESTÃO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

20. A empresa regulada poderá elaborar um Programa de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PGPDI para dar apoio ao seu portfólio de PDI, com o objetivo de propiciar condições para uma gestão eficiente dos recursos empregados.

21. O prazo de vigência coincidirá com o Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuil da empresa.

22. O valor anual do PGPDI não deverá ultrapassar 5% (cinco por cento) do investimento anual obrigatório em PDI regulado pela ANEEL, calculado com base na ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da vigência do PEQuil, limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao ano.

23. Para a empresa cujo somatório do investimento obrigatório em PDI dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao de vigência do PEQuil for inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a empresa poderá utilizar até 20% (vinte por cento) do investimento anual obrigatório em PDI regulado pela ANEEL em seu PGPDI, calculado com base na ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da submissão.

24. O PGPDI comporá parte do portfólio de PDI da empresa, com apresentação das atividades e dos investimentos realizados e descrição dos resultados alcançados ao final, conforme regulamento.

25. Os custos relativos a recursos humanos, serviços de terceiros, materiais e equipamentos devem ser balizados pela média de preços de mercado praticados nas regiões do país onde serão executados.

26. As atividades que podem compor o PGPDI são as seguintes:

- Formação da equipe de gerenciamento do Programa de PDI da empresa regulada, que deverá ser do seu quadro efetivo ou do mesmo grupo econômico, compatível com a complexidade das ações e o volume de investimento a ser gerido. As horas alocadas para cada membro da equipe estão limitadas ao tempo comprovadamente dedicado ao Programa de Gestão da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, devendo concordar com as legislações trabalhistas vigentes. O custo das horas alocadas deve ser compatível com as atividades de gerenciamento e acompanhamento da execução do portfólio da empresa;
- Participação dos membros da equipe de gestão em eventos sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação PDI;
- Participação dos membros da equipe de gestão em cursos, inclusive de pós-graduação, stricto sensu ou lato sensu, e eventos sobre gestão tecnológica e da informação, gestão de projetos, gestão financeira, gestão da inovação e outros correlatos ao tema. No caso de desligamento de membro da equipe de gestão antes do encerramento do Programa, é reconhecido somente os gastos aplicados durante o período de permanência do membro na referida equipe;

d) Desenvolvimento e aquisição de ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação, exclusivamente, para gestão do Programa e portfólio de PDI da empresa. Caso a empresa desenvolva um sistema de informação, deve enviar como anexo ao Relatório Final do PGPDI a documentação do sistema e o modelo do banco de dados, se pertinente;

e) Prospecção tecnológica, que deverá resultar em um relatório especificando as atividades desenvolvidas que justificaram o investimento realizado, o qual deve ser enviado à ANEEL anexo ao Relatório Final do PGPDI;

f) Divulgação de resultados do portfólio de PDI, incluindo projetos de PDI ou outras ações já concluídas ou em execução;

g) Elaboração de seminários e workshops sobre o Programa de PDI da empresa regulada;

h) Participação dos responsáveis técnicos pelos projetos e ações de PDI correlatas ao portfólio da empresa regulada nas avaliações presenciais convocadas pela ANEEL ou em reuniões com representantes da Agência solicitadas pela empresa para tratar de assuntos referentes ao PDI;

i) Viagens, diárias e deslocamentos vinculados estritamente às atividades do PGPDI, tais como passagens, taxa de embarque, locação ou uso de veículos, táxis e diárias (hospedagem e refeições). Essas despesas devem ser detalhadas quanto à sua especificação, devidamente justificadas, estando restritos a membros da equipe de gestão; e

j) Plano de Comunicação do Programa de PDI da empresa, conforme diretrizes indicadas no MÓDULO 6: COMUNICAÇÃO.

27. As seguintes despesas, passíveis de inclusão no PGPDI, não serão consideradas na composição do limite do programa:

a) Apoio à realização do CITEENEL Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética do Setor Elétrico. Em cada ano de realização do CITEENEL, a ANEEL definirá as cotas/parcelas limite do investimento em PDI que a empresa poderá destinar à viabilização do evento;

b) Contratação de Auditoria contábil e financeira para o portfólio de PDI. Salienta-se que a contratação de empresas privadas de auditoria pelas empresas de energia elétrica que integrem a Administração Pública Federal indireta deve observar a restrição constante do art. 16 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, ou ato superveniente;

c) Busca de anterioridade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI e outras bases de patentes, desde que não tenha sido inserido nos gastos de um projeto de PDI ou outro instrumento de inovação;

d) Registro de software ou depósito de patente gerada em projeto de PDI regulado pela ANEEL, desenvolvido pela empresa de energia, bem como sua manutenção;

e) Desenvolvimento, prestação de serviço e manutenção da PINSE, conforme definições do item 3.8.1 deste Módulo;

f) Com o intuito de realizar aprimoramentos regulatórios ou gerenciais no Programa de PDI, a ANEEL pode demandar e especificar estudos para avaliação do programa, para prospecção tecnológica ou projeto para desenvolvimento e/ou manutenção de sistema informatizado de governança e gestão. Os resultados obtidos, para esses casos específicos, devem ser integralmente encaminhados à ANEEL.

28. Um PGPDI pode ser realizado cooperativamente quando duas ou mais empresas de energia elétrica desenvolverem atividades de fomento da inovação compreendidas no âmbito do PDI ANEEL. As responsabilidades no programa cooperativo são partilhadas entre as empresas participantes de comum acordo. Uma das empresas deve ser definida como proponente do PGPDI cooperativo, sendo responsável pelo seu envio à ANEEL, e as demais serão denominadas cooperadas. O custo total do PGPDI cooperativo está limitado à soma dos limites individuais dos custos destinados ao PGPDI de cada uma das empresas envolvidas.



SEÇÃO 3.6. OUTROS INSTRUMENTOS DE SUPORTE AO ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E PORTFÓLIO

29. Outros instrumentos podem ser utilizados para apoiar a obtenção dos resultados pretendidos e aos objetivos estratégicos, apontados no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação, e no cumprimento das metas estratégicas do Programa PDI da empresa regulada por meio do seu portfólio, quais sejam:

- a) Plataforma do PDI PINSE; e
- b) Programa de ambiente regulatório experimental (Sandbox regulatório).

3.6.2. Plataforma do PDI PINSE

30. O desenvolvimento de uma Plataforma de Inovação do Setor Elétrico PINSE se insere em uma ação associada da ANEEL com agentes regulados e os parceiros do setor elétrico visando realizar o acoplamento entre eles, criando valor a partir de suas interações e facilitando a troca de informações e serviços em prol de um ambiente favorável à inovação, à transferência de conhecimento no setor elétrico, ao beneficiamento de grupos interessados e consumidores do setor elétrico e ao desenvolvimento nacional.

31. A ANEEL pode estabelecer o conceito, os requisitos e a governança de uma PINSE no âmbito do Programa PDI, bem como demandar e especificar projeto para desenvolvimento, execução e manutenção de sistema informatizado e de gerenciamento da Plataforma. Para tal, pode lançar chamada ou edital com a especificação de requisitos, bem como os termos para sua manutenção.

32. A PINSE deverá ser desenvolvida e constantemente aperfeiçoada para permitir aprimoramentos gerenciais e regulatórios do PDI e responder majoritariamente aos seguintes desafios:

- a) Necessidade de comunicação eficaz com os stakeholders;
- b) Foco das atividades do PDI ANEEL em Resultado;
- c) Visão do PDI no nível estratégico, considerando portfólios e programas;
- d) Provimento de inovações e/ou soluções ao setor elétrico efetivamente e articulada; e
- e) Locus centralizado para interação entre os stakeholders e organização de informações.

3.6.3. Programa de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório)

33. A ANEEL pode, individualmente ou em colaboração com outros órgãos e entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial, permitir, com recursos no âmbito do Programa PDI ANEEL regulado, o desenvolvimento de produtos, serviços ou modelos de negócios inovadores, e teste de técnicas e tecnologias experimentais por firmas em parceria com empresas de energia elétrica, que necessitem o afastamento da incidência de normas, sob suas competências, em relação às entidades reguladas, aos grupos de entidades reguladas, ou novos entrantes no mercado, nos termos da Lei Complementar n.º 182/2021.

34. O objetivo é fornecer um espaço monitorado, em que, autoridades competentes e empresas podem entender melhor as oportunidades e riscos apresentados pela iniciativa inovadora, bem como, o tratamento regulatório na fase de testes, em especial para viabilizar a proposição inovativa como sua aplicabilidade e adequação aos requisitos regulatórios e de supervisão.

35. Para utilização dos recursos do programa regulado pela ANEEL, é necessário a proposição e aprovação prévia de projeto ou iniciativa por parte de empresa regulada à ANEEL, individual ou cooperativamente, a qual estabelecerá, com demais órgãos ou entidades reguladoras envolvidas se for o caso, critérios e limites a serem cumpridos para o caso específico, identificando:

- os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;
- a duração e o alcance da suspensão da incidência de normas; e
- as normas abrangidas.

36. Além disso, um conjunto de princípios operacionais devem ser adotados como melhores práticas durante e após a ação inovadora, a saber:

- a) promover consistência no desenho e operação da inovação com relação às regulamentações estabelecidas, não afetas ao caso;
- b) promover transparência quanto aos resultados regulatórios e de acompanhamento pelas autoridades competentes e a entidade regulada;
- c) facilitar a cooperação com as autoridades apropriadas (incluindo autoridades de proteção ao consumidor e de proteção de dados).

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PRO-PDI

MÓDULO 4: EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SEÇÃO 4.1. OS PORTFÓLIOS E SEUS RESULTADOS NO MODELO E3P

1. O processo de execução, monitoramento e avaliação constitui um instrumento para assegurar a interação entre o planejamento e os resultados esperados, possibilitando a apuração dos resultados, a modificação de orientação por insucessos ou correção de desvios, e a retroalimentação e aperfeiçoamento permanente de todo o processo de planejamento, conforme os portfólios formados e com a experiência vivenciada com a execução do Plano Estratégico.

2. A execução deve ser acompanhada de informações a serem providas no Banco de Dados da ANEEL, consistentes e organizadas.

3. O monitoramento consiste no acompanhamento da implementação e dos resultados dos portfólios em PDI dos agentes do Setor Elétrico Brasileiro SEB de forma sistemática, para assegurar a eficácia dos planos estratégicos quinquenais PEQuls. É um processo para documentar e acompanhar o progresso em direção a indicadores comuns, com aprimoramento concomitante da qualidade das informações, assegurando a transparência dos resultados, sem prejuízo de propriedade intelectual e da sua confidencialidade.

4. A avaliação constitui em medir a eficácia dos portfólios para o atendimento das metas e priorização estabelecidas nos planos estratégicos, por indicadores comuns pré-estabelecidos, e em fazer o reconhecimento dos investimentos compulsórios em PDI dos agentes regulados do setor elétrico.

5. Como consequência, a execução com monitoramento e avaliação periódicos permitirá avaliar o desempenho das empresas reguladas, bem como analisar o uso e a efetividade da gama de opções de instrumentos de inovação na constituição dos portfólios, medir a contribuição de cada agente setorial para o atendimento das metas e desafios dos planos estratégicos quinquenais de inovação do Programa de PDI ANEEL, comparar o desempenho e as condições de inovação entre eles, além de identificar os determinantes e obstáculos à inovação.

6. Dessa forma, ao final de cada período de vigência dos planos estratégicos quinquenais, será possível avaliar o desempenho dos portfólios frente às metas estratégicas, fazer o reconhecimento dos investimentos compulsórios e planejar estratégias futuras em direção à inovação por meio do Programa de PDI ANEEL.

7. No decorrer da implementação dos planos quinquenais de inovação, será constituída uma base de dados e informações que permitirá identificar e demonstrar a contribuição do Programa PDI no alcance de benefícios/impactos econômicos, sociais e ambientais relevantes para o setor elétrico e para o país.

4.1.1. Foco nos indicadores de inovação

8. Na execução do Modelo Estratégia, Portfólio, Programas e Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação E3P do Programa de PDI ANEEL, o controle, o monitoramento e a avaliação seguirão formas simplificadas e uniformizadas e privilegiarão os resultados obtidos, priorizando o alcance de metas e a publicidade dos produtos e resultados, para garantir a governança e transparência das informações, sem prejuízo da propriedade intelectual e conforme as diretrizes definidas na Lei Geral de Proteção dos Dados LGPD.

9. As informações devem ser providas periodicamente, pelos agentes setoriais à ANEEL, nos termos deste regulamento e outras normas pertinentes ao Programa PDI.

10. Para identificação dos resultados, serão utilizadas quatro séries de conjuntos de indicadores:

- Indicadores de uso dos recursos: identificam os insumos, ou seja, o uso de recursos humanos, financeiros e de infraestrutura. Estão relacionados ao montante próprio e de contrapartida investidos, ao uso e formação de infraestrutura laboratorial e ao aprimoramento e capacitação de pessoal, além da colaboração e parcerias estratégicas e o gerenciamento eficiente dos recursos, dentre outros;

- Indicadores intermediários: identificam potencial de inovação, refletindo o funcionamento e a dinâmica do Programa rumo a TRLs mais altos. Estão relacionados a publicações científicas e registro de propriedades intelectuais (patentes, desenhos industriais, registro de software), além da implantação de projetos pilotos e demonstrativos, bem como o nível de maturidade tecnológica dos portfólios;

- Indicadores de resultados: identificam os resultados concretos dos esforços de inovação. Estão relacionados aos produtos e serviços, e sua utilização, na forma de comercialização e licenciamento de novos produtos e softwares, bem como o uso e venda de produtos aperfeiçoados, e o retorno financeiro dos portfólios;

- Indicadores de impacto: identificam os efeitos das atividades de inovação no âmbito do PDI, na forma de resultados de longo prazo e longo alcance, como criação de novas empresas, geração de empregos em atividades intensivas em conhecimento e em empresas de rápido crescimento, aumento das exportações de produtos de média e alta tecnologia, exportação de serviços intensivos em conhecimento, uso e venda de produtos para novos mercados fora do setor elétrico, impactos socioambientais, alcance dos objetivos estratégicos, etc.

SEÇÃO 4.2. EXECUÇÃO E CONTROLE

11. Os resultados do portfólio global de investimentos das empresas fundamentarão a avaliação de desempenho e o reconhecimento dos recursos de PDI.

12. Individualmente, os projetos e ações constituem a unidade básica de informação das atividades de PDI, incluindo o projeto de PDI "clássico" e os demais instrumentos de inovação que compõem o portfólio das empresas reguladas. Dada a caracterização dos instrumentos de inovação, para execução, monitoramento e controle contábil-financeiro, no Programa PDI ANEEL serão tratados como projetos.

13. O cadastro inicial é realizado por meio do formulário de Projeto, e poderá ser realizado pelo agente a qualquer momento. Como exceção a esta regra, o cadastro de projetos vinculados a Chamadas de PDI Estratégicos deverá obedecer às datas limites determinados no cronograma da Chamada pública.

14. Após o cadastro, o Agente deverá informar a data de início da execução do projeto por meio do formulário de comunicação do início de execução. Esta data deve coincidir com a data de abertura de uma Ordem de Serviço ODS e/ou Ordem de Imobilização ODI referente ao projeto. A duração máxima de um projeto deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por mais 12 meses. O prazo máximo entre as datas de abertura e de fechamento da ODS ou da ODI é de 60 meses, coincidente com a duração do projeto.

15. Projetos de PDI poderão ter continuidade em novos projetos que demonstrem progressão em níveis de maturidade (TRL) mais elevados. No caso de Projeto PDI Estratégico, excepcionalmente, seu prazo de execução poderá ser prorrogado, sujeito à aprovação da ANEEL.

16. O encerramento precoce de um projeto ou ação pode ser feito de duas formas. Na primeira forma não há possibilidade de reconhecimento e não há obrigação de realizar auditoria e emissão de relatório final. O Agente poderá comunicar o cancelamento do projeto por meio do formulário de interesse na execução. Nessa hipótese, eventuais investimentos registrados nas ordens de serviço e/ou nas ordens de imobilização vinculadas ao projeto/ação deverão ser automaticamente glosados, retornando estes valores para as contas contábeis de obrigação referentes ao Programa de PDI ANEEL, nos termos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico. Na segunda forma, há a possibilidade de reconhecimento e há obrigação de realizar auditoria e de emissão de relatório final, de modo que os resultados e valores investidos comporão a avaliação do portfólio da empresa, possibilitando o seu reconhecimento.

17. A qualquer momento, o Agente poderá comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do projeto ou ação, por meio do formulário de Prorrogação, respeitada a duração máxima de 60 meses.

18. A conclusão do projeto ou ação é determinada pelo carregamento dos formulários de Relatório final e de Relatório de auditoria, até 60 (sessenta) dias após o fechamento da ODS e/ou ODI.

19. A PINSE disponibilizará todos os formulários para a coleta dos dados de monitoramento dos projetos. Enquanto a PINSE não estiver em operação, a coleta será feita conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

SEÇÃO 4.3. MONITORAMENTO

4.3.1. Monitoramento Trimestral

20. Trimestralmente, os agentes do SEB encaminharão informações resumidas a respeito de seus portfólios, coletadas em duas partes: uma de caráter gerencial e outra de caráter contábil. Os relatórios deverão ser encaminhados até o último dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre, nas datas de 15 de maio, 15 de agosto, 15 de novembro e 15 de fevereiro, referentes ao primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres do ano, respectivamente.

21. A parte gerencial é focada nos instrumentos de investimento, segregados pelos seus projetos e/ou ações componentes. Nele, os agentes informarão a situação de seus projetos correntes, uma descrição resumida das atividades do trimestre e as informações financeiras referentes aos investimentos e às glosas do período, bem como as previsões de investimentos futuros.

22. A parte contábil é focada na apuração do correto registro das informações financeiras e contábeis do Programa de PDI regulado pela ANEEL e pelos demais Programas e obrigações instituídos pela Lei n.º 9.991/2000 e suas sucessoras.

23. A PINSE disponibilizará o formulário para a coleta dos dados de monitoramento trimestral. Enquanto a PINSE não estiver em operação, a coleta será feita conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

4.3.2. Monitoramento Anual

24. Anualmente, os agentes do SEB encaminharão informações detalhadas a respeito de seus programas, coletadas em 3 (três) relatórios: gerencial, movimentação financeira e resultados.

25. No relatório gerencial serão apresentadas as informações administrativas dos instrumentos de investimento, segregados pelos seus projetos e ações componentes. Nele, os agentes informarão a situação de seus projetos e ações correntes, uma descrição detalhada das atividades do último ano, bem como uma descrição do produto do projeto e ação no seu presente estágio de desenvolvimento. Na esfera financeira, serão ratificados os dados mensais referentes aos investimentos, às glosas e às previsões de investimento futuro informados no monitoramento trimestral.

26. A PINSE disponibilizará o formulário para a geração do relatório gerencial. Enquanto a PINSE não estiver em operação, o relatório deverá ser elaborado conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

27. No relatório de movimentação financeira serão apresentados os dados financeiros e contábeis do último ano de exercício relativos à gestão e execução dos investimentos compulsórios estabelecidos pela Lei n.º 9.991/2000 e suas modificações. As informações de cada ano de exercício deverão ser encaminhadas até o dia 30 de abril do ano subsequente, conforme as diretrizes determinadas pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico MCSE.

28. Esse relatório de movimentação financeira deverá ser assinado pelo contador e pelo responsável legal da empresa. A PINSE disponibilizará o formulário para a geração deste relatório. Enquanto a PINSE não estiver em operação, o relatório deverá ser elaborado conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

29. O Relatório Anual de Resultados apresentará as realizações do Programa de PDI obtidas no decorrer do último ano de exercício, com foco na apresentação dos resultados gerados e na quantificação dos demais benefícios intermediários, nas categorias econômica, acadêmica, tecnológica e socioambiental. Esses resultados estarão segregados pelo instrumento de investimento e pelos projetos e/ou ações. Os seguintes dados serão coletados:

- Resultados Tecnológicos
- Produtos Gerados
- Especificação dos Produtos
- TRL



- Tipo de Utilização
- Status da Utilização
- Anterioridade
- Propriedade Intelectual
- Código do Pedido
- Escritório de Registro
- Tipo de Propriedade Intelectual
- Situação do Pedido
- Resultados Econômicos
- Receitas de licenciamento de Produtos
- Royalties sobre Propriedade Intelectual
- Receitas de Comercialização de Produtos
- Geração direta de Empregos
- Melhoria da Qualidade do Serviço
- Indicadores de Qualidade de Fornecimento
- Indicadores de Qualidade de atendimento ao cliente
- Resultados Acadêmicos
- Produção Técnico-Científica
- Título da Publicação
- Classificação Qualis Capes
- Identificador DOI
- Capacitação de Pessoas
- Tipo de Capacitação
- Instituição onde a capacitação foi realizada
- Trabalho de Conclusão
- Apoio à infraestrutura laboratorial
- Identificação do laboratório
- Entidade Beneficiada
- Investimento aportado
- Resultados Socioambientais
- Aumento de Eficiência Energética
- Redução da Emissão de GHG
- Créditos de Carbono
- Redução de Resíduos
- Melhoria de Qualidade do Ar, Água e Solo
- Universalização/Inclusão Social

30. É importante ressaltar que, com exceção dos Produtos Gerados, os demais resultados podem ser obtidos mesmo após a conclusão do projeto ou dos instrumentos de investimento, e neste caso devem ser informados pelo agente do setor elétrico no Relatório Anual de Resultados.

31. Este relatório de resultados deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa, e entregue até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente. A PINSE disponibilizará o formulário para a geração deste relatório. Enquanto a PINSE não estiver em operação, o relatório deverá ser elaborado conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

32. Os indicadores anuais de inovação deverão ser medidos conforme definido no PEQuI.

4.3.3. Monitoramento Quinquenal de Resultados

33. A cada 5 (cinco) anos, os agentes do setor elétrico encaminharão informações detalhadas a respeito dos resultados, dos benefícios e dos impactos de longo prazo dos seus programas, coletadas em um relatório específico. Esses resultados estarão segregados pelo instrumento de investimento e pelos projetos. Os seguintes dados serão coletados:

- Indicadores de esforço
- Investimentos
- Valor Devido
- Valor Aplicado
- Glosas
- Participação em Projetos
- Engajamento de Indústrias (%)
- Engajamento de Startups (%)
- Alocação e Remuneração de RH
- Indicadores de Entrada
- Formação de Pessoal
- Registro de PI
- Apoio à Infraestrutura Laboratorial
- Publicações Técnico Científicas
- Indicadores de Saída
- Geração de Produtos
- Especificação dos Produtos
- TRL
- Tipo de Utilização
- Status da Utilização
- Anterioridade
- Receitas com PDI
- Comercialização de Produtos
- Licenciamento e Royalties
- Retornos de Participações em Startups
- Benefícios

SEÇÃO 4.4. AVALIAÇÃO MULTIATRIBUTO DE PORTFÓLIO DE PDI ANEEL

34. Consoante aos conjuntos de indicadores apresentados, a ANEEL tem por objetivo primordial incentivar que a inovação seja amplamente benéfica para toda a sociedade e entende que as empresas de energia elétrica, gestoras dos recursos advindos da Lei n.º 9.991/2000, sejam incentivadas a manterem esse objetivo maior. Para isso, a ANEEL poderá, temporariamente, manter parte dos ganhos potenciais de produtividade dos portfólios pelas empresas, ou seja, manter os ganhos proporcionais aos resultados obtidos, quando de desempenhos superiores.

35. No PDI ANEEL, cada indicador, que será estabelecido no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuI, terá associado valores mínimos, equivalentes a metas, e quando a empresa superar essas metas mínimas, poderá se apropriar de parte dos resultados financeiros do portfólio de projetos. No entanto, caso as metas não sejam alcançadas, a empresa de energia elétrica terá que reverter parte dos seus ganhos financeiros com o portfólio PDI para reinvestimento no Programa PDI. As metas dos indicadores individuais de cada empresa serão pactuadas durante a criação dos indicadores, no processo de desenvolvimento do PEQuI do PDI ANEEL, bem como os percentuais de apropriação e de reversão à conta de PDI. Os indicadores são calculados anualmente, no entanto, a apropriação e/ou reversão acontece apenas ao final do PEQuI. Caso a empresa de energia elétrica não tenha ganhos financeiros com o portfólio de projetos, terá que custear por conta própria o valor a ser ressarcido à conta de PDI.

36. Essas metas serão diferenciadas por grupo de empresas de energia elétrica, a depender do tamanho esperado da sua Receita Operacional Líquida ROL e do seu segmento de atuação (distribuição, transmissão ou geração). Deverá ser considerado nesse agrupamento a média da ROL dos últimos 5 anos. Existirá, para cada indicador, metas, que serão apuradas anualmente. No caso de projetos/ações cooperados, os indicadores atrelados a eles deverão ser calculados considerando o investimento proporcional de cada empresa.

37. Tendo em vista a diversidade de indicadores e de conjuntos de indicadores, será aplicada a Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresas de Energia Elétrica AMPERE ao portfólio de cada empresa. Ainda, anualmente, as empresas de energia elétrica que pertencerem à mesma faixa de ROL, serão comparadas entre si, através da Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL AMPARA. De posse dos resultados dessas avaliações, ações poderão ser tomadas para que as empresas de energia elétrica melhorem seus resultados ou sejam premiadas por eles.

4.4.1. Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresas de Energia Elétrica AMPERE

38. A Avaliação Multiatributo de Portfólio de PDI de Empresas de Energia Elétrica AMPERE adota o método simples de ponderação aditiva. Esse método é considerado quando se precisa avaliar um conjunto de indicadores. No entanto, ele sofre

da exigência de que, os indicadores a serem utilizados na sua composição sejam independentes entre si. Os indicadores a serem utilizados na AMPERE serão definidos quando da construção e aprovação do PEQuI.

39. Considere que, cada indicador estabelecido no PEQuI poderá ser um atributo da AMPERE. É preciso, para isso, de posse dos dados desses indicadores das empresas de energia elétrica, verificar a correlação entre todos os atributos para, assim, checar quais indicadores compõem esse sistema de avaliação. Isso se deve ao fato de que quando muitos atributos são fortemente correlacionados uns com os outros, eles estão capturando muito da mesma informação sobre os dados que eles descrevem.

40. Para explorar a independência dos atributos, será realizado o teste do coeficiente de correlação de Pearson de todos eles, usando os dados disponíveis dos indicadores das empresas, obtidos com informações providas na execução e monitoramento dos portfólios. Somente os atributos com correlação fraca ou desprezível poderão compor o AMPERE. Será considerado com correlação fraca, ou desprezível, o coeficiente com valor máximo de 0,5 positivo ou negativo. A ANEEL estabelecerá também no PEQuI o peso de cada atributo na composição do AMPERE. A metodologia para determinar esses pesos será descrita no PEQuI apropriadamente, sendo que, a soma desses pesos deverá ser, evidentemente, unitária.

41. Segundo se entendeu, consideramos os atributos (a_i) , as metas (M_i) de cada atributo e os pesos (w_i) de cada atributo que compõem o AMPERE. Seu cálculo seguirá a fórmula descrita como a soma de cada atributo, normalizada pela sua meta, multiplicada pelo seu respectivo peso. Conforme Equação 1 a seguir.

$$I_{\text{AMPERE}} = \sum_{i=1}^n w_i \cdot r_i \text{ e } r_i = \frac{a_i}{M_i} \left(\sum_{i=1}^n w_i = 1 \text{ e } r_i \geq 0 \right)$$

Equação 1 Cálculo do Indicador AMPERE individual da empresa de energia elétrica.

4.4.2. Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL AMPARA

42. A Avaliação Multiatributo de Portfólios de PDI ANEEL AMPARA será determinada pela Técnica para Ordenação de Preferências por Semelhança com uma Solução Ideal, da sigla TOPSIS em inglês. Essa técnica vem do conceito de solução de compromisso para escolher a melhor alternativa, mais próxima da solução ideal positiva (solução ótima) SIP e mais distante da solução ideal negativa (solução inferior) SIN. Então, as alternativas são ranqueadas da melhor para a pior classificada.

43. O objetivo é encontrar uma lista ordenada de empresas de energia elétrica que apresentem o Portfólio de PDI com os resultados que mais se aproximariam de uma empresa ideal, cujo Portfólio de PDI possui o melhor resultado de cada atributo das empresas que estão sendo comparadas. Nesse contexto, é considerado o melhor resultado o valor máximo para atributos do tipo benefício e o valor mínimo para atributos do tipo custo. Empresas que possuem ROL semelhante, e são do mesmo segmento, fazem parte dessa lista. Existirá assim, tantas listas quanto grupos de empresas separadas por mesmo tamanho de ROL e por segmento.

44. Dado então o conjunto de empresas que serão comparadas, o conjunto de atributos independentes (indicadores com correlação de Pearson com módulo máximo 0,5) com seus respectivos valores para cada empresa, bem como o conjunto de pesos por atributo, conforme estabelecido no PEQuI, o Índice AMPARA pode ser calculado seguindo os seguintes passos:

- Passo 1: Determinar a matriz de decisão, composta pelos valores dos atributos (a_{ij}) de cada empresa, conforme Equação 2

$$M = \begin{pmatrix} a_{11} & a_{12} & a_{13} & \dots & a_{1n} \\ a_{21} & a_{22} & a_{23} & \dots & a_{2n} \\ a_{31} & a_{32} & a_{33} & \dots & a_{3n} \\ \vdots & \vdots & \vdots & \ddots & \vdots \\ a_{m1} & a_{m2} & a_{m3} & \dots & a_{mn} \end{pmatrix}$$

Equação 2 Matriz de atributos obtidos das empresas de energia elétrica.

- Passo 2: Normalizar a matriz de decisão, para que todos os atributos sejam adimensionais, dividindo o valor de um atributo pela raiz quadrada da soma dos quadrados dos atributos de mesmo tipo, conforme Equação 3:

$$r_{ij} = \frac{a_{ij}}{\sqrt{\sum_{i=1}^m a_{ij}^2}}$$

Equação 3 Normalização dos atributos.

- Passo 3: Ponderar a matriz de avaliação normalizada (Equação 4) pelos respectivos pesos (Equação 5) de cada atributo:

$$W_j = (w_1, w_2, \dots, w_n)$$

Equação 4 Pesos dos atributos.

$$V = \begin{pmatrix} V_{11} & V_{12} & V_{13} & \dots & V_{1n} \\ V_{21} & V_{22} & V_{23} & \dots & V_{2n} \\ V_{31} & V_{32} & V_{33} & \dots & V_{3n} \\ \vdots & \vdots & \vdots & \ddots & \vdots \\ V_{m1} & V_{m2} & V_{m3} & \dots & V_{mn} \end{pmatrix} = \begin{pmatrix} W_1 V_{11} & W_2 V_{12} & W_3 V_{13} & \dots & W_n V_{1n} \\ W_1 V_{21} & W_2 V_{22} & W_3 V_{23} & \dots & W_n V_{2n} \\ W_1 V_{31} & W_2 V_{32} & W_3 V_{33} & \dots & W_n V_{3n} \\ \vdots & \vdots & \vdots & \ddots & \vdots \\ W_1 V_{m1} & W_2 V_{m2} & W_3 V_{m3} & \dots & W_n V_{mn} \end{pmatrix}$$

Equação 5 Matriz normalizada ponderada.

- Passo 4: Determinar a SIP como tendo o conjunto de melhores valores de cada atributo e a SIN como tendo o conjunto de piores valores de cada atributo, conforme Equação 6:

$SIP = a^+ = [a_{11}^+, a_{12}^+, \dots, a_{1n}^+] = \{ \max_j a_{ij} \text{ (atributo de benefício)} \mid i \in \{1, 2, \dots, m\} \}$
 $SIN = a^- = [a_{11}^-, a_{12}^-, \dots, a_{1n}^-] = \{ \min_j a_{ij} \text{ (atributo de custo)} \mid i \in \{1, 2, \dots, m\} \}$

Equação 6 Determinação da SIP e SIN.

- Passo 5: Calcular as distâncias Euclidianas entre os atributos de cada empresa de energia elétrica e a SIP e SIN, respectivamente, conforme Equação 7:

$$D_i^+ = \sqrt{\sum_{j=1}^n (v_{ij} - v_j^+)^2} \text{ , } i \in \{1, 2, \dots, m\} \rightarrow \text{Distância Euclidiana do SIP}$$

$$D_i^- = \sqrt{\sum_{j=1}^n (v_{ij} - v_j^-)^2} \text{ , } i \in \{1, 2, \dots, m\} \rightarrow \text{Distância Euclidiana do SIN}$$

Equação 7 Distâncias Euclidianas entre os atributos e a SIP e a SIN, respectivamente.

- Passo 6: Calcular a proximidade relativa entre cada empresa de energia elétrica e a SIP dividindo sua distância Euclidiana, com relação à SIN, pela soma das distâncias calculadas no passo 5, conforme Equação 8:

$$C_i^* = D_i^- / (D_i^+ + D_i^-) \text{ , } k = 1, \dots, m$$

Equação 8 Proximidade relativa com o portfólio SIP.

- Passo 7: Ordenar as empresas de energia elétrica conforme a proximidade relativa (Índice AMPARA) calculada no passo 6, do maior valor para o menor, segundo a Equação 9:

$$M^* = \begin{pmatrix} C_{11}^* \\ C_{21}^* \\ \vdots \\ C_{m1}^* \end{pmatrix}$$



Equação 9 Ordenação dos Índices AMPARA das empresas de energia elétrica.

45. A ordenação no passo 7, dos valores do Índice AMPARA, permite conhecer qual empresa tem resultados com mais similaridades com um Programa de PDI ideal, que possui os melhores resultados dos programas de todas as empresas.

46. Os resultados serão estratificados conforme os grupos de empresas, separadas pelo valor de ROL e segmento.

47. Caso existam projetos cooperados nos portfólios das empresas, é importante determinar, na negociação entre as partes, quem é o detentor do resultado apontado pelo indicador que se está medindo, podendo ser dividido proporcionalmente ao investido por cada empresa.

48. A metodologia exposta no presente documento será aplicada anualmente nos portfólios de projetos das empresas de energia elétrica para determinar a qualidade dos seus Programas PDIs individualmente pelo AMPERE, determinando o percentual de ganho dos resultados desses programas por essas empresas, ou, o quanto desse resultado deverá retornar à conta de PDI. O AMPARA no que lhe concerne, será utilizado para avaliação anual do conjunto de portfólios das empresas de energia elétrica, sem aplicação para reconhecimento de valores investidos.

49. Os indicadores a serem apurados serão definidos no PEQuI, bem como os atributos que comporão o AMPERE e o AMPARA com seus respectivos pesos. Todos esses atributos de qualidade da inovação serão revistos e/ou atualizados, mediante monitoramento pela ANEEL dos resultados obtidos no desempenho dos PDIs das empresas de energia elétrica.

SEÇÃO 4.5. REGULAÇÃO POR INCENTIVOS E POR RESULTADOS

50. O PDI ANEEL privilegiará a adoção de medidas de regulação por incentivos baseadas em resultados, para a efetividade e aumento da eficiência na alocação dos recursos compulsórios, para promover a inovação no setor elétrico.

51. A ANEEL também poderá adotar a regulação responsiva do Programa com base nos resultados empreendidos ao longo da execução dos Planos Estratégicos Quinquenais de Inovação, sem prejuízo na aplicação de penalidades e sanções, quando cabíveis.

4.5.2. Mecanismos de regulação

52. A ANEEL poderá utilizar os indicadores estabelecidos no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuI de cada empresa para criar intervenções que incentivem a inovação, podendo ser através dos mecanismos descritos a seguir:

a) Incentivos: propõe-se avaliar eventual redução na parcela de compartilhamento das receitas geradas pelos benefícios econômicos auferidos em decorrência dos produtos e serviços desenvolvidos com os recursos compulsórios, por um prazo definido e em função do desempenho das empresas;

b) Classificação / Transparência: em periodicidade anual também a ANEEL divulgará a classificação das empresas de energia elétrica em função de seus indicadores estabelecidos em cada PEQuI;

c) Prêmios de Excelência: para dar publicidade e destaque às empresas inovativas, reconhecidas por seu desempenho em inovação, a ANEEL promoverá anualmente um prêmio para a empresa mais inovadora conforme os indicadores estabelecidos no PEQuI;

d) Aconselhamento / Orientação: além do item anterior, empresas em dificuldades em inovar serão convocadas a participar de workshops e seminários promovidos pela ANEEL e por empresa que obtiveram sucesso em seus AMPERE e/ou AMPARA.

53. Receitas e outros ganhos com os resultados da inovação poderão ser revertidos para as empresas reguladas, se superadas metas e desempenho em patamares superiores aos definidos nos Planos Estratégicos Quinquenais, a partir de metas próprias ou dependendo dos impactos, e em conformidade a regulamento próprio de compartilhamento de receitas provenientes de produtos oriundos do Programa regulado pela ANEEL.

SEÇÃO 4.6. AVALIAÇÃO DE IMPACTO DO PDI ANEEL

54. Estudos de análise de impacto do Programa PDI regulado pela ANEEL deverão ser realizados de modo que os conhecimentos e as evidências, ocorridos ao longo e após implementação dos Planos Estratégicos Quinquenais de Inovação PEQuI, sejam estruturados, sintetizados e analisados, vislumbrando-se os efeitos diretos e indiretos do Programa.

55. Os estudos de avaliação de impacto do PDI devem ser realizados por entidade independente. A metodologia adotada para execução dos estudos deverá ser pautada nas diretrizes do Governo Federal para Avaliação de Políticas Públicas e deverá priorizar técnicas estatísticas e econométricas para análise de impacto, tendo como marco a data de lançamento dos planos estratégicos.

56. O resultado da avaliação de impacto deverá permitir constatar a eficácia e/ou identificar aprimoramentos no PDI ANEEL para cumprir o seu propósito principal e poderá apresentar pontos de melhoria para que o Programa seja aperfeiçoado.

SEÇÃO 4.7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil et al. Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de análise ex post, volume 2. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guiaexpost.pdf/view>>.

CGEE. Indicadores de resultado da inovação. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2015. (Relatório).

EUROPEAN COMMISSION. European Innovation Scoreboard 2021. Methodology Report. Luxemburgo: Publications Office of the European Union, 2021. Disponível em: <https://ec.europa.eu/growth/industry/policy/innovation/scoreboards_en>.

HWANG, C.L.; Yoon. K. Multiple attribute decision making, methods and applications. Lecture Notes in Economics and Mathematical Systems, v.186. New York: Springer-Verlag, 1981.

IEA. Tracking Clean Energy Innovation: A framework for using indicators to inform policy. Paris: International Energy Agency, 2020.

RODGERS, J.L.; NICEWANDER, W.A. Thirteen ways to look at the correlation coefficient. The American Statistician, v. 42, No. 1, Feb. 1988, pp. 59-66.

ANEXO V

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PROPDI

MÓDULO 5: PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO 5.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

1. O objetivo deste Módulo é tratar do funcionamento da prestação de contas contábil e financeira, estabelecendo diretrizes para a contabilização dos investimentos e gastos dos recursos do Programa de PDI ANEEL.

2. O modelo de portfólio de investimentos do PROPDI prevê autonomia para a atuação do agente do Setor Elétrico Brasileiro SEB. Em contrapartida, ele assume a responsabilidade exclusiva pela aplicação dos recursos financeiros, pela prestação de contas e pela guarda dos documentos comprobatórios dos resultados alcançados.

3. A documentação gerada pela aplicação dos recursos regulados deverá ser organizada e arquivada, tendo como unidade projetos ou ações, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de aprovação da prestação de contas.

4. A análise da prestação de contas poderá observar técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, quando necessário.

5. Caso haja indício de omissão ou irregularidade na prestação de contas, poderá ser requisitada complementação de dados e informações, sem prejuízo de ações de fiscalização ou sanções que se previstas na Resolução Normativa n.º 846, de 11 de junho de 2019.

SEÇÃO 5.2. MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas tem duas dimensões: (a) global, prestada anualmente, contendo a movimentação financeira das contas de PDI de cada empresa; e (b) individual, de forma segmentada, por meio da auditoria de projetos ou ações finalizados.

7. A prestação de contas global refere-se ao relatório de movimentação financeira, onde são apresentados os dados financeiros e contábeis do último ano de exercício relativos à gestão e execução dos investimentos compulsórios estabelecidos pela Lei n.º 9.991/2000 e suas modificações, conforme diretrizes apresentadas no MÓDULO 4: EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, Seção 4.3.2 Monitoramento Anual. Monitoramento Anual

8. A prestação de contas individual é realizada para cada projeto ou ação, imediatamente após sua finalização, retratada pela comprovação de todos os investimentos e gastos realizados na execução do projeto ou ação do portfólio.

9. A PINSE disponibilizará o formulário de relatório final e de auditoria contábil e financeira para cada projeto ou ação. Enquanto a PINSE não estiver em operação, os documentos deverão ser elaborados conforme os modelos e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

SEÇÃO 5.3. REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

10. O MCSE, instituído pela Resolução Normativa n.º 933, de 18 de maio de 2021, e respectivas alterações, dispõe que as obrigações legais com P&D/PDI calculadas sobre a receita operacional líquida ROL devem ser registradas no mês de competência.

11. Em consonância com as disposições do MCSE, o Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento P&D e Eficiência Energética EE PPA, disponibilizado pela ANEEL, detalha o procedimento a ser seguido quando dos lançamentos nas contas contábeis envolvidas.

12. Os agentes setoriais que não estejam obrigados à adoção do elenco de contas do MCSE, devem recorrer a procedimentos e contas contábeis equivalentes, que possibilitem o efetivo acompanhamento por parte da ANEEL dos valores a investir em PDI e recolher ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT, ao Ministério de Minas e Energia MME e demais investimentos compulsórios previstos na Lei 9.991/2000.

13. Os lançamentos são feitos mensalmente, respeitando o regime de competência. Nos termos do MCSE, os gastos incorridos nos projetos ou ações devem ser apurados utilizando-se o sistema de Ordem de Serviço ODS e/ou Ordem de Imobilização ODI, ou equivalente para os agentes não obrigados à adoção do MCSE.

14. O saldo não aplicado deve ser atualizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic conforme procedimentos descritos no PPA.

15. São vedados os encerramentos parciais das ODS e/ou ODI, conforme MCSE.

16. Quando da conclusão dos respectivos projetos e ações, os gastos apurados na ODS e/ou ODI e que resultaram em bens (tangíveis ou intangíveis), ou aqueles que não resultaram em bem, devem ser encerrados contabilmente conforme dispositivos do PPA.

17. Nos casos de reprovação, glosa ou reconhecimento parcial dos investimentos, os valores devem retornar ao saldo do exigível na conta de P&D Recursos em Poder da Empresa (ou equivalente), contabilizados conforme disposto no PPA.

18. A empresa proponente e a(s) cooperada(s), em caso de projeto cooperativo, são responsáveis pelo controle de todos os gastos incorridos nos projetos, incluindo a guarda dos devidos comprovantes e acompanhamento da execução do orçamento repassado a terceiros, bem como pelo preenchimento de relatórios financeiros analíticos por projeto e por ODS e/ou ODI, onde constem, no mínimo, em colunas, as seguintes informações quanto às aplicações efetuadas: data, documento fiscal (nota fiscal, recibos, timesheets e contratos/convênios/acordos), beneficiário (CNPJ/CPF), valor.

19. Os relatórios financeiros analíticos e os documentos comprobatórios dos gastos realizados deverão permanecer na empresa proponente e cooperada(s) à disposição da fiscalização da ANEEL ou da Agência estadual conveniada.

20. Para os bens inventariáveis (materiais e equipamentos) adquiridos pela(s) entidade(s) executora(s) do projeto ou ação por meio dos recursos repassados pela empresa proponente e/ou cooperada(s), cujas notas fiscais de compra forem emitidas em nome da(s) entidade(s) executora(s), esta(s) deverá(ão) enviar estes documentos fiscais à empresa proponente e/ou cooperada(s), para ser realizado o controle de todos os gastos incorridos e, a qualquer época, prestar contas dos gastos realizados à ANEEL ou à Agência estadual conveniada.

21. Os bens inventariáveis, adquiridos por entidade executora pública ou privada sem fins lucrativos poderão ser incorporados ao patrimônio da própria executora, ao término do projeto ou ação, para fins de continuidade de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem necessidade de anuência da ANEEL para esta destinação.

22. Os bens inventariáveis, adquiridos por entidade executora pública ou privada sem fins lucrativos poderão ser doados ou cedidos para empresa proponente, ou cooperada(s), ou outra executora ou entidade, mesmo não vinculada ao projeto ou ação, desde que com anuência da ANEEL.

23. Os bens inventariáveis, adquiridos por entidade executora pública ou privada com fins lucrativos poderão compor o seu patrimônio, desde que com anuência da ANEEL.

24. Os bens inventariáveis, adquiridos diretamente pela empresa proponente do projeto ou ação e/ou cooperada(s) com recursos de projeto ou ação podem ser doados, ou cedidos à(s) entidade(s) executora(s) ou a outra(s) entidade(s) sem fins lucrativos, desde que com anuência da ANEEL.

25. Caso a empresa proponente e/ou cooperada(s) opte(m) pela doação dos bens inventariáveis em momento posterior à conclusão do projeto ou ação, a proponente e/ou cooperada(s) deve(m) solicitar a anuência da ANEEL.

26. As solicitações de anuência devem ser formalizadas em documento ou formulário próprio. A PINSE disponibilizará os formulários de anuência para doação ou cessão. Enquanto a PINSE não estiver em operação, os pedidos serão feitos conforme o modelo e as instruções disponibilizadas pela ANEEL.

SEÇÃO 5.4. DESPESAS E DISPÊNDIOS

27. Os seguintes itens podem ser considerados despesas na execução de um projeto ou ação:

a) Recursos Humanos: Pessoal da equipe necessário para alcançar os objetivos e resultados esperados. O custo unitário (Homem-hora H/h) de cada membro da equipe não deve incluir taxas, entretanto, pode incluir as parcelas referentes aos impostos e encargos. A dedicação horária de cada membro da equipe não poderá exceder os limites de tempo estabelecidos na legislação trabalhista vigente. No cômputo dessa alocação horária máxima permitida devem ser consideradas as horas de dedicação através de declaração ou termo equivalente em contrato do membro da equipe em todos os projetos, ou ações em curso e, em caso de desrespeito ao limite horário estabelecido, o respectivo membro deve ser responsabilizado;

b) Serviços de Terceiros: Serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para realizar parte dos objetivos de um projeto ou ação, tais como a construção e testes de protótipos e plantas pilotos, a fabricação em escala pré-comercial, estudos de mercado e a instalação e/ou manutenção de laboratórios. Os serviços de terceiros devem ser detalhados no relatório final, quanto a sua especificação e necessidade;

c) Materiais de Consumo: Materiais para a execução do projeto ou ação, tais como material gráfico e de processamento de dados, material para fotografia, material para instalação elétrica e de telecomunicações, material químico e outros bens perecíveis. Os materiais de consumo devem ser detalhados quanto a sua especificação e necessidade no relatório final;

d) Materiais Permanentes e Equipamentos: Materiais e equipamentos para a execução do projeto ou ação, tais como: computador, software, impressora, scanner, material bibliográfico, ferramentas e utensílios de laboratório e oficinas, dispositivos e/ou equipamentos eletroeletrônicos e de informática. São de uso exclusivo durante a execução do projeto ou ação, podendo ser utilizados em projetos ou ações posteriores. Os materiais permanentes e equipamentos devem ser detalhados quanto a sua especificação e utilização no relatório final;



e) Viagens e Diárias: Viagens, diárias e deslocamentos de membros da equipe e vinculados às atividades do projeto ou ação, tais como passagens, taxas de embarque, locação ou uso de veículos, táxis e diárias (hospedagem e refeições). As viagens, diárias e deslocamentos devem ser detalhados quanto à sua especificação e necessidade no relatório final;

f) Startups: Todas as despesas realizadas ou contratadas com startups, incluindo as indicadas nas demais categorias. Também são classificadas despesas com aceleração e escalabilidade de startups, de execução do projeto ou programa, ou chamada e serviços de mapeamento e acesso a base de dados. As despesas com startups devem ser detalhadas quanto a sua especificação e utilização no relatório final;

g) Outros: Serviços de registro de propriedade intelectual, comunicação, impressão, encadernação, fretes, locação de equipamentos, taxas de inscrição para participação de membros da equipe técnica do projeto ou ação em eventos (congressos, simpósios, conferências, etc.), custeio de cursos de pós-graduação relacionados ao tema do projeto exclusivamente para membros da equipe de projeto, taxas para administração de projeto e mobilização da infraestrutura existente da(s) executora(s).

28. Os custos relativos a recursos humanos, serviços terceiros e materiais e equipamentos devem ser balizados pela média de preços praticada na região onde o projeto é executado.

29. Materiais e equipamentos que não contam com fornecedores locais devem ser balizados pela média de preço praticada pelo mercado nacional.

30. Para os itens que não estejam disponíveis em território nacional, o balizamento deve ser feito pelo mercado internacional.

31. Os recursos destinados à participação de membros da equipe em eventos nacionais ou internacionais (taxa de inscrição, passagens e diárias), são exclusivos para o apresentador do trabalho e para apresentação de resultados do projeto ou ação.

32. Os custos relativos à taxa de administração e os custos relativos à mobilização de infraestrutura existente da(s) executora(s), estão limitados a 5% do valor contratado, respectivamente.

33. A mobilização da infraestrutura da empresa proponente e cooperada(s), caso seja cooperativo, não é custeada pelo projeto.

34. Todos os valores gastos devem estar discriminados nos Relatórios de Execução Financeira do Projeto REFP, conforme disposto no Módulo 5 destes Procedimentos, para fins de reconhecimento dessas despesas de projeto quando da avaliação final.

35. Despesas com construção, ampliação, reforma, adequação/montagem de laboratórios não devem ser consolidadas em uma única rubrica. Devem ser discriminadas conforme a sua natureza contábil e classificadas separadamente entre seus itens de despesa.

36. Caso o produto obtido em um projeto, independente da fase, tenha possibilidade de exploração comercial, pode-se incluir despesas voltadas para realização de estudo de mercado, com vistas à produção industrial ou à comercialização, bem como os custos para incubação de empresa voltada para alcançar a inserção do produto no mercado, como o caso de startups.

37. Valores destinados à realização de cursos de pós-graduação podem ser reconhecidos como despesas do projeto, desde que a monografia, dissertação ou tese esteja, necessariamente, vinculada ao tema/assunto específico do projeto e que o autor seja membro de sua equipe, nominalmente identificado.

38. O custeio de cursos de pós-graduação deve se limitar ao período de execução do projeto, podendo o curso ser pago integralmente nesse período, ainda que sua duração seja superior ao tempo de execução do projeto.

39. O reconhecimento dos gastos com aceleração e a escalabilidade de startups está condicionado à consecução dos objetivos e resultados aderentes ao Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuil ou à obtenção de indicadores de resultados melhores, ou equivalentes aos desses.]

40. No desenvolvimento das atividades com as startups, podem ser incluídas a aceleração e a escalabilidade de startups e respectivos custos, além dos custos de execução do projeto ou programa ou chamada, inclusive para provas de conceito, além de serviços de mapeamento e acesso a base de dados de startups, condicionado o reconhecimento dos gastos à consecução dos objetivos e resultados aderentes ao Plano Estratégico Quinquenal de Inovação PEQuil ou à obtenção de indicadores de resultados melhores ou equivalentes aos desses.

SEÇÃO 5.5. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO OU AÇÃO REFP

41. O Relatório de execução financeira dos projetos ou ações REFP deve ser elaborado pela empresa regulada para cada projeto ou ação, nos termos do PPA e do MCSE.

42. No REFP devem ser lançados todos os dispêndios mensalmente, por rubrica, para cada projeto ou ação, identificando e correlacionando cada execução financeira com o número do documento comprobatório.

43. O REFP é submetido à auditoria contábil e financeira quando da conclusão do projeto ou ação e deve estar assinado por um responsável da empresa e por um responsável técnico, informando devidamente seu registro classista (CREA, CRC, etc.).

44. Para elaboração do REFP, a empresa proponente deve estar de posse das notas fiscais e demais comprovantes dos gastos realizados pela própria e pela entidade executora ou equivalente, bem como da cópia dos comprovantes dos gastos da empresa cooperada, acompanhada por declaração sobre sua veracidade assinada pelo contador desta.

45. As informações relativas a dispêndios realizados pela entidade executora ou cooperada com serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos, viagens e diárias, e outros que estiverem fora da rubrica recursos humanos, devem ser detalhadas contendo, no mínimo, a descrição, o tipo e o número do documento, justificativa do gasto, o beneficiário (CNPJ/CPF) e o valor, devendo os comprovantes fiscais serem remetidos à empresa proponente.

46. Se a entidade executora, por razões legais, também necessitar da posse dos comprovantes de despesa originais, então, deve-se providenciar cópias destes documentos, e a executora deve assinar declaração assumindo, sob as penas da lei, que os documentos são cópias fiéis e que os originais ficarão disponíveis para consulta pelos 10 (dez) anos subsequentes à data de reconhecimento dos gastos pela ANEEL.

47. O procedimento detalhado para fornecer as informações do REFP é apresentado no PPA.

SEÇÃO 5.6. RITO PROCESSUAL

48. Nesta seção serão apresentados os ritos processuais necessários para o correto cadastro, monitoramento e prestação de contas para cada um dos tipos de projetos ou ações de PDI.

5.6.1. Rito processual do Projeto de PDI

49. O rito processual do Projeto de PDI é dividido em cinco fases: pré-projeto, cadastro, execução, conclusão e pós-projeto.

50. A fase de pré-projeto é a primeira etapa onde as entidades que participarão do projeto se reúnem e definem para o projeto, a sua temática e o seu escopo, bem como estimam o prazo e o investimento necessário.

51. A fase de pré-projeto termina quando a entidade proponente submete à ANEEL, a qualquer tempo, o formulário de projeto. Agora, o projeto receberá um código alfanumérico que o designará nas bases de dados da ANEEL.

52. A fase de cadastro é a etapa compreendida entre a submissão da primeira versão do formulário de projeto e a abertura da ODS e/ou ODI do projeto. Nessa fase, a proponente pode alterar livremente o formulário de projeto. A etapa termina quando ocorre a abertura da ODS e/ou ODI sendo iniciado o fluxo de despesas do projeto.

53. Caso a proponente deseje, poderá cancelar o projeto na fase de carregamento por meio do formulário de interesse na execução.

54. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI do projeto e o carregamento do seu relatório final e de auditoria contábil e financeira. Nesta fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no Manual do PPA.

55. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pelo projeto, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4.

56. A proponente poderá, a qualquer momento, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do projeto, através de submissão do formulário de prorrogação.

57. Caso a proponente deseje interromper a execução do projeto antes do prazo previsto, poderá solicitar cancelamento ou antecipar a conclusão do projeto.

58. Na hipótese de cancelamento, a proponente o comunicará por meio do formulário de interesse na execução. Não será necessário elaborar o relatório final ou realizar a auditoria contábil e financeira do projeto, contudo quaisquer investimentos porventura já realizados deverão ser automaticamente glosados.

59. Na hipótese de conclusão antecipada, a proponente deverá encerrar a ODS e/ou ODI, elaborar o relatório final e realizar a auditoria contábil e financeira do projeto. Neste caso será possível realizar o reconhecimento dos investimentos mediante avaliação final por parte da final.

60. A fase de execução é encerrada quando a Proponente submete à ANEEL o relatório final e a auditoria contábil e financeira do projeto. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI do projeto após a realização do último desembolso.

61. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e da auditoria contábil e financeira do projeto.

62. O relatório final do projeto conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos.

63. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos do projeto realizada por auditor independente, conforme o Manual do PPA.

64. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados serão reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) do projeto, pois estes resultados, com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio, descrita no Módulo 4.

65. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

66. A fase de pós-projeto é iniciada após o encerramento do processo de avaliação final do projeto de PDI. Nesta fase, a proponente continuará a reportar a ocorrência de resultados posteriores à sua finalização, os quais comporão os indicadores de avaliação multicritério do portfólio.

5.6.2. Rito Processual do apoio a Startups

67. Conforme descrito no item 3.3.1, existem duas modalidades de apoio às startups. Primeira a contratação como executora em projetos de PDI ordinários ou estratégicos seguirão os ritos processuais descritos nos itens 5.6.1 ou 5.6.4, respectivamente. Segunda a contratação via chamada pública exclusiva será descrita neste item.

68. O rito processual da ação de contratação de startups via chamada pública exclusiva é dividido em três fases: preparação, execução e conclusão.

69. A preparação é a primeira fase, sendo caracterizada por contemplar todas as atividades anteriores à abertura da Chamada pública exclusiva para startups.

70. Deverá ser aberta ODS e/ou ODI para contabilização dos custos de todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no Manual do PPA. Deverão ser incluídos, inclusive, os custos de preparação, custos com entidades incubadoras ou aceleradoras de Startups, e os demais custos de execução da Chamada e das atividades das Startups.

71. A Chamada deverá ser registrada na ANEEL, em formulário específico. A Chamada receberá um código alfanumérico que a identificará na base de dados da ANEEL. Caso um grupo de empresas reguladas deseje realizar a Chamada conjuntamente, uma das empresas deverá assumir o papel de proponente.

72. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI da Chamada e o carregamento do seu relatório final e de auditoria contábil e financeira.

73. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pela Chamada, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4.

74. A fase de execução é encerrada quando a Proponente submete à ANEEL o relatório final e a auditoria contábil e financeira da Chamada. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI após a realização do último desembolso.

75. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e da auditoria contábil e financeira do projeto.

76. O relatório final da Chamada conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos.

77. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos da Chamada realizada por auditor independente, conforme o Manual do PPA.

78. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados serão reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) da Chamada, pois estes resultados, com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio, descrita no Módulo 4.

79. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

5.6.3. Rito processual do Projeto de PDI Estratégico

80. O rito processual do Projeto Estratégico de PDI é dividido em cinco fases: pré-projeto, avaliação inicial, execução, conclusão e pós-projeto.

81. A fase de pré-projeto é a primeira etapa e começa com a aprovação do edital da Chamada de Projetos de PDI Estratégicos pela Diretoria Colegiada da ANEEL. A Chamada conterá os critérios para elaboração, submissão, apresentação, avaliação e execução, bem como os respectivos prazos.

82. As empresas reguladas interessadas em participar da Chamada deverão seguir o rito apresentado no edital para manifestar interesse.

83. O envio de proposta, assim como de informações complementares para fins de avaliação inicial, deve ser realizado pela empresa proponente em formato específico definido na Chamada.

84. A fase de pré-projeto termina quando se esgotar o prazo de submissão das propostas à ANEEL. Cada proposta de projeto submetida receberá um código alfanumérico que a designará nas bases de dados da ANEEL. As propostas também receberão uma vinculação à Chamada de PDI Estratégico na base de dados da ANEEL. Até o esgotamento do prazo de submissão, a proponente pode alterar livremente a sua proposta de projeto.

85. A fase de avaliação inicial é a etapa compreendida entre a submissão da proposta de projeto estratégico e a emissão do parecer da ANEEL sobre a sua aprovação ou reprovação para a Execução na égide da Chamada.

86. A avaliação inicial tem como objetivo verificar a adequação da proposta do projeto aos requisitos da Chamada sendo realizada com base nas informações contidas na proposta, em documentos complementares e, quando previsto no edital, em apresentação oral para a equipe técnica de avaliação inicial. Quando da análise da proposta, podem ser solicitadas outras informações julgadas necessárias à melhor instrução processual.

87. A equipe técnica de avaliação é composta por servidores da ANEEL e representantes das entidades intervenientes identificadas em cada edital de Chamada.

88. As avaliações iniciais de todas as propostas submetidas à Chamada de PDI Estratégico são consolidadas pela área técnica para deliberação pela Diretoria Colegiada da ANEEL.



89. A avaliação inicial do projeto é consubstanciada em Despacho emitido pelo Diretor-Geral da ANEEL, com base em decisão da Diretoria Colegiada, e apresenta duas possibilidades de resultado: a aprovação ou a reprovação para a execução.

90. Em caso de reprovação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7. Persistindo a decisão pela reprovação, a proposta será automaticamente desvinculada da Chamada de PDI Estratégico.

91. As propostas desvinculadas da Chamada de PDI Estratégico poderão ser canceladas ou convertidas em Projetos de PDI ordinários. A proponente deverá comunicar o cancelamento ou conversão mediante o formulário de Interesse na Execução.

92. Em caso de aprovação na avaliação inicial, ou na avaliação do recurso, a proposta estará apta para ser executada na égide da Chamada de PDI Estratégico.

93. Caso a proponente deseje, poderá cancelar a proposta de projeto aprovada por meio do formulário de Interesse na Execução.

94. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI do projeto e o carregamento do seu relatório final e de auditoria contábil e financeira. Nesta fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no Manual do PPA.

95. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pelo projeto, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4. A Chamada de PDI estratégico poderá estabelecer mecanismos adicionais de monitoramento e acompanhamento, como reuniões de trabalho, workshops e eventos temáticos.

96. A proponente poderá, a qualquer momento, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do projeto, através de submissão do formulário de prorrogação.

97. Caso a proponente deseje interromper a execução do projeto antes do prazo previsto, poderá solicitar cancelamento ou antecipar a conclusão do projeto.

98. Na hipótese de cancelamento, a proponente o comunicará por meio do formulário de interesse na execução. Não será necessário elaborar o relatório final ou realizar a auditoria contábil e financeira do projeto, contudo quaisquer investimentos porventura já realizados deverão ser automaticamente glosados.

99. Na hipótese de conclusão antecipada, a proponente deverá encerrar a ODS e/ou ODI, elaborar o relatório final e realizar a auditoria contábil e financeira do projeto. Neste caso será possível realizar o reconhecimento dos investimentos mediante avaliação final.

100. A fase de execução é encerrada quando a Proponente submete à ANEEL o relatório final e a auditoria contábil e financeira do projeto. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI do projeto após a realização do último desembolso.

101. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e da auditoria contábil e financeira do projeto.

102. O relatório final do projeto conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos.

103. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos do projeto realizada por auditor independente, conforme o Manual do PPA.

104. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados serão reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) do projeto, pois estes resultados, com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio, descrita no Módulo 4.

105. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

5.6.4. Rito processual do Programa de Gestão de PDI

106. O rito processual do Projeto de PDI é dividido em três fases: cadastro, execução, conclusão.

107. A fase de cadastro é iniciada com o início da vigência do Plano Estratégico Quinquenal de Inovação (PEQul) sendo finalizada a entidade proponente submete à ANEEL, a qualquer tempo, o formulário de Programa. Agora, o Programa receberá um código alfanumérico que o designará nas bases de dados da ANEEL.

108. A fase de execução ocorre entre o cadastro do formulário de Programa e o fim da vigência do PEQul. Nesta fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados em ODS e/ou ODI conforme as instruções contidas no MCSE e no Manual do PPA.

109. A fase de conclusão inicia-se com o final da vigência do PEQul. Nesta fase, a empresa regulada deverá realizar o carregamento do relatório final e do relatório de auditoria contábil e financeira no prazo de 90 (noventa) dias.

110. Finalizada a vigência do PEQul, a empresa regulada deverá realizar o carregamento do relatório final e do relatório de auditoria contábil e financeira no prazo de 90 (noventa) dias.

111. O relatório final do Programa de Gestão conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução.

112. O relatório de auditoria contábil e financeira será composto de duas partes: a auditoria da Movimentação Financeira do Portfólio de PDI e a auditoria dos custos do Programa de Gestão. Será realizada por auditor independente, conforme o Manual do PPA.

113. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados serão reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) do projeto, pois estes resultados, com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio, descrita no Módulo 4.

114. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

5.6.5. Rito processual do Projeto de ambiente regulatório experimental

115. O rito processual do ambiente regulatório experimental é dividido em quatro fases: aplicação para o teste; preparação; testes; e saída ou avaliação.

116. Em todas as fases a transparência deve estar presente, apontando oportunidades e limitações.

117. A fase de aplicação para o teste inicia-se com a elaboração da proposta de projeto de ambiente regulatório experimental, o qual é submetido à ANEEL através de formulário padrão. Cada proposta de projeto submetida receberá um código alfanumérico que a designará nas bases de dados da ANEEL.

118. A ANEEL realizará a avaliação da proposta de projeto para verificar a conformidade da iniciativa inovativa que testará e os seus requisitos de afastamento de regulamentos, para se verificar a real necessidade de não incidência das regras vigentes. A ANEEL também verificará se é ou não de sua competência o afastamento de regras regulatórias, ou legais para o sucesso da iniciativa inovadora apresentada pela empresa.

119. A ANEEL poderá estabelecer condições e requisitos especiais para prestação de conta nos projetos com base nas especificidades da proposta e nos eventuais riscos de execução e controle. Uma saída controlada do ambiente regulatório experimental deve ser fornecida para continuação ou descontinuação da proposição.

120. A avaliação da proposta de afastamento regulatório é consubstanciada em Despacho emitido pelo Diretor-Geral da ANEEL, com base em decisão da Diretoria Colegiada, e apresenta duas possibilidades de resultado: a aprovação ou a reprovação para a execução.

121. Em caso de reprovação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

122. Em caso de aprovação a ANEEL tornará públicas as condições de execução do projeto de afastamento regulatório, visando clarificar oportunidades e riscos apresentados pela iniciativa inovadora a qualquer outra empresa interessada.

123. O início de execução do projeto deverá aguardar a publicação de ato autorizativo do afastamento do regulamento pretendido. Durante o teste a empresa envolvida deve obedecer a todos os outros regulamentos e requerimentos exigidos para

o seu adequado funcionamento, afastando-se apenas as regras impactadas diretamente pela iniciativa inovadora, caso a caso.

124. Impactos econômicos ou financeiros aos agentes regulados ou consumidores, negativos ou positivos, advindos do afastamento das regras necessárias ao teste, devem ser tratadas caso a caso, podendo ser no todo, ou em parte, custeados pelo PDI regulado. Nesses casos a empresa de energia elétrica deverá obedecer condições e requisitos especiais estabelecidos na avaliação inicial. Esses procedimentos poderão ser objeto de exames especiais durante a auditoria contábil e financeira.

125. A fase de execução ocorre entre a abertura da ODS e/ou ODI do projeto e o carregamento do seu relatório final e de auditoria contábil e financeira. Nesta fase ocorrem todos os desembolsos financeiros, os quais deverão ser registrados conforme as instruções contidas no MCSE e no Manual do PPA.

126. Periodicamente, a proponente deverá submeter à ANEEL as informações a respeito dos dados financeiros, gerenciais e dos resultados obtidos pelo projeto, as quais serão periodicamente coletadas por meio dos relatórios trimestrais e anuais descritos no Módulo 4. Relatórios específicos do projeto de ambiente experimental poderão ser cobrados, conforme exigência da avaliação inicial.

127. A proponente poderá, a qualquer momento, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do projeto, através de submissão do formulário de prorrogação.

128. Caso a proponente deseje interromper a execução do projeto antes do prazo previsto, poderá solicitar cancelamento ou antecipar a conclusão do projeto.

129. Na hipótese de cancelamento, a proponente o comunicará por meio do formulário de interesse na execução. Não será necessário elaborar o relatório final ou realizar a auditoria contábil e financeira do projeto, contudo quaisquer investimentos porventura já realizados deverão ser automaticamente glosados.

130. Na hipótese de conclusão antecipada, a proponente deverá encerrar a ODS e/ou ODI, elaborar o relatório final e realizar a auditoria contábil e financeira do projeto. Neste caso será possível realizar o reconhecimento dos investimentos mediante avaliação final.

131. A fase de execução é encerrada quando a Proponente submete à ANEEL o relatório final e a auditoria contábil e financeira do projeto. É obrigatório o encerramento da ODS e/ou da ODI do projeto após a realização do último desembolso.

132. A fase de conclusão é iniciada no momento do recebimento pela ANEEL do relatório final e da auditoria contábil e financeira do projeto.

133. O relatório final do projeto conterá a descrição das atividades realizadas e dos recursos empregados durante a execução, visando justificar o uso dos recursos com base nos resultados obtidos. Além disso, deverá conter o registro e a comprovação do atendimento das condições de saída controlada do ambiente regulatório experimental para continuação ou descontinuação da proposição.

134. O relatório de auditoria contábil e financeira conterá a análise das contas e desembolsos do projeto realizada por auditor independente, conforme o Manual do PPA. Exames especiais poderão ser requisitados conforme estabelecido no parecer de avaliação inicial.

135. A avaliação final da ANEEL irá apurar os valores auditados e sua correlação com as atividades descritas no relatório final. Os valores apontados pelo auditor em não conformidade serão glosados. Os demais valores não excepcionados serão reconhecidos. A avaliação final não tratará do mérito (resultados) do projeto, pois estes resultados, com os resultados de outras ações e projetos, comporão a avaliação multicritério do portfólio, descrita no Módulo 4.

136. Em caso de discordância com o resultado da avaliação, a proponente deverá seguir o rito de revisão apresentado na seção 5.6.7.

5.6.6. Rito de revisão das avaliações

137. Em caso de discordância a respeito das avaliações emitidas pela ANEEL, a empresa regulada poderá solicitar a revisão em duas etapas: primeiro via pedido de revisão à área técnica da ANEEL, e mantida a discordância, via recurso administrativo à Diretoria Colegiada da ANEEL.

138. Os pedidos de revisão e recurso referentes a Projetos de PDI ordinários ou estratégicos, a Programas de Gestão de PDI e a Chamadas exclusivas de Startups deverão ser solicitados pela empresa proponente.

139. O pedido de revisão deverá apresentar fatos ou documentos novos. Caso a empresa regulada não submeta pedido de revisão no prazo de 60 dias, ocorrerá a publicação do despacho e o encerramento do processo de avaliação.

140. A ANEEL irá apurar o impacto dos novos fatos e documentos apresentados pela empresa no resultado da avaliação e emitirá a revisão da avaliação.

141. Do Despacho cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial da União. Caso a empresa regulada não submeta pedido de recurso no prazo de 10 dias, ocorrerá a publicação do despacho e o encerramento do processo de avaliação.

5.6.7. GESTÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS DE P&D/PDI

142. A empresa regulada pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991/2000 não pode acumular, em 31 de dezembro de cada ano, saldo a aplicar em Contas Contábeis de P&D/PDI em montante superior ao investimento obrigatório dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores. A metodologia de cálculo do saldo a aplicar está descrita no PPA.

143. Para as empresas enquadradas como concessionárias de serviço público de distribuição e de geração de energia elétrica e autorizadas à produção independente de energia elétrica, cujo montante de energia comercializada anualmente seja inferior a 1.000 GWh (mil gigawatts-hora), o montante a que se refere o parágrafo anterior será o equivalente ao investimento obrigatório nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

144. As empresas que não atenderem aos limites de saldo a aplicar estão sujeitas às penalidades previstas na Resolução Normativa n.º 846, de 11 de junho de 2019.

ANEXO VI

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PRO-PDI

MÓDULO 6: COMUNICAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

SEÇÃO 6.1. COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA PDI

1. É desejável a divulgação pública, a comunicação e a exploração dos resultados dos investimentos das empresas reguladas em PDI, de modo a beneficiar o maior número possível de pessoas e instituições, e a sociedade na totalidade, promovendo o desenvolvimento sustentável nacional.

2. A comunicação poderá ser feita pelo próprio Programa de PDI, por meio da PINSE ou outras mídias, bem como por iniciativa das empresas reguladas, em Planos de Comunicação e pela apresentação de Vitrines Tecnológicas.

3. O CITEENEL é outra iniciativa no âmbito do PDI regulado pela ANEEL para divulgação dos resultados, discussão dos avanços do Programa, bem como para o debate sobre temas relacionados às políticas de apoio à inovação tecnológica no setor elétrico, e pode ser apoiado com recursos do PDI ANEEL.

SEÇÃO 6.2. CIÊNCIA ABERTA E DADOS ABERTOS NO PDI ANEEL

4. O Programa PDI encorajará a adesão a práticas de ciência aberta e dados abertos, os quais incluem o acesso a resultados de pesquisa e desenvolvimento tais como publicações científicas, dados, softwares, modelos, algoritmos e workflows.

5. As empresas devem possuir uma página na internet, dentro de seu portal, para divulgação dos resultados de seu Programa de PDI, contendo um e-mail institucional para fins de contato ou informações adicionais, e as informações do Programa, com cada projeto e ação do portfólio, contendo descrição técnica sucinta de cada projeto ou ação, com objetivo, investimento previsto e realizado, entidades envolvidas e prazos de execução.

6. No relatório anual, as empresas devem informar o link de sua página para a ANEEL.



SEÇÃO 6.3. INFORMAÇÕES DA BASE DE DADOS ANEEL

7. As informações geradas com a aplicação dos investimentos compulsórios do Programa de PDI e disponibilizadas pelos agentes do Setor Elétrico Brasileiro - SEB na base de dados da ANEEL serão consideradas de acesso público e poderão ser acessadas por consultas no portal da ANEEL, no PINSE ou outra mídia disponível, observadas as seguintes disposições:

a) A ANEEL poderá disponibilizar, a seu critério, as informações primárias de projetos e demais instrumentos de inovação, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados;

b) As empresas do setor elétrico que identificarem informações disponibilizadas na base de dados e/ou em seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes, ou que sejam informações estratégicas para os seus negócios regulados, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão das informações e/ou do envio do relatório técnico, devidamente justificado.

8. As garantias de sigilo e restrição de acesso público previstas subsistirão pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição, exceto para os casos de efetivo registro de Propriedade Intelectual. Nesse caso, os prazos de sigilo são os determinados pelas leis que tratam de Propriedade Intelectual.

SEÇÃO 6.4. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.4.1. Publicações

9. Em toda publicação relacionada à capacitação profissional e/ou tecnológica obtida como resultado de aplicações dos recursos compulsórios que trata estes Procedimentos deve ser efetuada menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL e à(s) empresa(s) que deram suporte ao projeto ou iniciativa, identificando o código do projeto ou ação que financiou total ou parcialmente a atividade em publicação.

10. Em toda apresentação em evento, nacional ou internacional, de artigo resultante de aplicação dos recursos compulsórios que tratam estes Procedimentos, deve ser efetuada menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL e à(s) empresa(s) que deram suporte ao projeto, identificando o código do projeto ou ação que financiou total ou parcialmente a atividade em publicação.

6.4.2. Uso da Logomarca do Programa de PDI

11. Todo produto, serviço, documento ou publicação obtido como resultado da aplicação dos recursos compulsórios que tratam este Procedimento, bem como respectivo material de divulgação, deve ter a logomarca padrão "PDI ANEEL" e efetuar menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL. No caso de que não seja possível o uso da logomarca ou sua imagem, deve-se fazer o agradecimento e menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL, identificando o código do projeto ou ação que financiou total ou parcialmente a atividade em divulgação.

12. As proporções, cores e regras de aplicação da logomarca do Programa de PDI regulado pela ANEEL constam do Manual de identidade visual da ANEEL.

13. A logomarca deve ter tamanho semelhante ao das logomarcas das demais instituições envolvidas na iniciativa, quando houver, e deve ser utilizada durante todo o período de desenvolvimento de projetos ou demais instrumentos de inovação, de comercialização ou licenciamento do produto, ou serviço e permanência no mercado dos resultados obtidos.

SEÇÃO 6.5. PLANO DE COMUNICAÇÃO

6.5.1. Objetivo

14. Poderão ser formulados, individual ou cooperativamente, planos de comunicação do PDI para fomentar a gestão da comunicação com grupos interessados e demais integrantes do ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação para geração de valor. Como impacto da execução dos planos, espera-se que o programa de PDI na totalidade cresça em investimentos, tenha mais resultados positivos, especialmente no que tange ao aumento da competitividade da indústria nacional e da qualidade de vida da população por meio do uso dos seus produtos e que a sociedade obtenha a prestação de contas dos recursos empregados.

6.5.2. Definições

- **Ecossistema** Ao elaborar um plano de comunicação, devem ser considerados pelo menos o seguinte conjunto de componentes do ecossistema: sociedade, consumidores de energia elétrica, legisladores, tomadores de decisão, órgãos e instituições de auditoria e fiscalização, parceiros, dentre outros.

- **Etapas** A partir do entendimento do momento de elaboração do plano de comunicação e seu objetivo, bem como do público-alvo, é possível elaborar estratégias de comunicação específicas. Apesar de serem examinadas isoladamente para facilitar o gerenciamento das ações, tais estratégias se relacionam e normalmente terão atividades em paralelo. Elas devem ser pensadas desde o início da elaboração do portfólio e deverão ser atualizadas ao longo dele, e apresentadas no Relatório final do Plano.

- **Comunicação básica** É o processo planejado desde o início da elaboração dos portfólios para promover suas ações ou resultados. O objetivo é alcançar a sociedade, tendo como foco a promoção dos resultados. O público-alvo/ audiência deve ser abrangente.

- **Disseminação** O objetivo é disseminar os resultados, desde a publicação de artigos científicos até os produtos e serviços inseridos no mercado. O foco é a disponibilização dos resultados para compartilhamento e uso, próprio e por terceiros.

- **Exploração** O objetivo é proporcionar impacto direto na sociedade. O foco é a criação de um produto, serviço ou processo. O público são os parceiros na exploração do produto.

15. As informações geradas, que serão usadas apenas pelos integrantes dos Programas de PDI da empresa, e não estarão disponíveis para serem disseminadas e exploradas, deve constar no plano de comunicação, e devidamente justificados.

16. A comunicação deve buscar não apenas informar como também ouvir. Deve, portanto, disponibilizar canais de monitoramento dos interessados.

6.5.3. Escopo

17. Como parte fundamental da estratégia para incrementar o impacto dos programas e portfólios das empresas, o plano de comunicação deve ser parte integrante das ações estratégicas das empresas para maximizar os seus resultados e deve ser atualizado a medida em que esses resultados sejam conhecidos. Portanto, suas atividades devem ser incorporadas ao monitoramento do portfólio de projetos para que, assim que os resultados ocorram, os parceiros sejam acionados e ativem seus recursos de comunicação. A elaboração de um plano de comunicação que considere todas as etapas dos projetos permitirá potencializar as experiências dos envolvidos, o uso dos seus canais de comunicação, parceiros e listas de contatos.

18. No Plano devem ser definidos os objetivos, os públicos-alvo e as métricas das etapas de comunicação, disseminação e exploração, bem como as ferramentas adequadas para transmitir a mensagem desejada.

6.5.4. Recursos

19. Os recursos necessários para desenvolver os planos de comunicação podem ser oriundos do Programa de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PGPDI, nos limites para esta modalidade de investimentos no PDI.

20. Poderão ser incluídos no projeto, custos de marketing e comunicação, desde que a soma dos custos com marketing, comunicação e administrativos não ultrapassem os percentuais estabelecidos no MÓDULO 3: INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO, na Seção 3.6: Programa de Gestão DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E Inovação. Os valores deverão ser discriminados e contabilizados detalhadamente, para poderem ser devidamente avaliados e reconhecidos. A empresa deverá contribuir com contrapartida em recursos financeiros de pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos planos de comunicação.

6.5.5. Avaliação

21. A execução do plano de comunicação deverá ser comprovada quando do envio do Relatório Final referente ao Programa de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PGPDI das empresas e poderá ser um critério de avaliação dos investimentos realizados, no PEQuI.

22. Deverá ser apresentada a vinculação ou envio de peças publicitárias, contatos realizados e demais ações.

23. Também deverá ser apresentada a mensuração da efetividade de tais ações como medida de avaliação da campanha de comunicação, com o feedback do público-alvo.

SEÇÃO 6.6. VITRINE TECNOLÓGICA

24. A Vitrine Tecnológica constitui-se num catálogo de produtos para apresentar ao mercado as tecnologias desenvolvidas no âmbito do PDI ANEEL, disponíveis para projetos de colaboração, suportadas pela inovação aberta e pelo empreendedorismo, para um melhor uso dos resultados do Programa para valorização e transferência de conhecimento, bem como com informações para a comercialização e o licenciamento dos produtos e serviços.

25. A Vitrine Tecnológica pode compor o rol de informações da PINSE ou ser desenvolvida em portais específicos em PDI das empresas reguladas, bem como compor seu plano de comunicação.

SEÇÃO 6.7. CITEENEL

26. O PDI poderá prover suporte a comunicação e divulgação dos resultados por meio do Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica e Eficiência Energética no Setor Elétrico CITEENEL. O evento discute resultados, mercado, sinergias, avaliação de resultados e novos rumos da pesquisa e inovação no setor elétrico.

27. Na organização e realização do CITEENEL, poderá ser buscada a aproximação de integrantes do ecossistema de inovação com sinergia com o Programa PDI ANEEL, em parcerias e cooperações com entidades nacionais e internacionais.

SEÇÃO 6.8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

28. A propriedade intelectual compreende toda espécie de propriedade que provenha de concepção ou produto da inteligência humana.

29. As empresas devem buscar a efetiva disseminação da tecnologia desenvolvida, incluindo nos projetos e ações, entidades que tenham interesse na comercialização do produto, com a finalidade de promover as redes de inovação e fomentar empresas que deem continuidade ao processo de desenvolvimento e inovação até a sua inserção no mercado.

30. A empresa deve informar o depósito dos pedidos de registro de propriedade intelectual referentes a todo o portfólio no relatório anual. Este registro deverá ser efetuado perante o INPI ou em escritórios de países estrangeiros, quando houver ideia inventiva cuja proteção seja viável ou necessária. Semelhantemente, a empresa deve informar no relatório anual o resultado da análise destes pedidos após a sua expedição pelo INPI ou escritório de países estrangeiros.

31. A propriedade intelectual dos resultados de projetos e ações, bem como as receitas provenientes da comercialização desses resultados, devem ser negociadas entre a proponente, cooperadas, se houver, e as entidades envolvidas em sua execução, obedecendo ao estabelecido na legislação vigente. As entidades participantes devem ser identificadas como depositantes quando da proteção da propriedade. Salvo em situações de disponibilização em domínio público, a empresa proponente e eventuais cooperadas não poderão abdicar por completo de sua participação no registro e usufruto dos direitos de propriedade intelectual. A divisão da participação entre as entidades deverá ser proporcional aos investimentos realizados por cada uma no projeto ou ação.

32. Caso a tecnologia seja de interesse geral do setor elétrico e possa alcançar seu potencial tecnológico e de difusão com a participação de outros atores, o agente poderá criar uma licença em que autoriza previamente o uso, alteração e distribuição do produto de forma não onerosa, desde que todas as produções derivadas da tecnologia sejam licenciadas da mesma forma.

33. As despesas com pedido e/ou registro e a manutenção de pedidos e/ou registros de propriedades intelectuais oriundas de um projeto ou ação, inclusive os custos por regulamentações anteriores a estes Procedimentos, podem ser incluídas no Programa de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PGPDI da empresa, fora do limite estabelecido para o custeio do Programa, conforme disposto na Seção 3.7. Programa de Gestão DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E Inovação do MÓDULO 3: INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO.

SEÇÃO 6.9. EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS E COMERCIALIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, PRODUTOS, SERVIÇOS OU PROCESSOS

34. Os proprietários de direitos decorrentes de projeto ou ação desenvolvida no Programa de PDI ANEEL podem, de comum acordo, intermediar contratos de licenciamento para fabricação ou comercialização das tecnologias, produtos, serviços ou processos resultantes.

35. As licenças podem ser exclusivas ou não, com ou sem o pagamento de royalties e, ainda, com ou sem o direito de sublicenciar.

36. Caso haja participação de instituição de pesquisa pública no projeto ou ação, essa tem direito à licença sem ônus e não exclusiva dos resultados para uso em pesquisas ou para fins didáticos.

37. As empresas proponentes e cooperadas, se houverem, e as entidades parceiras nos projetos e ações também podem usufruir do produto, na forma e condições estabelecidas nos instrumentos contratuais celebrados pelas partes.

38. A participação nos benefícios econômicos deve ser, no mínimo, proporcional ao aporte de recursos oriundos do Programa PDI regulado pela ANEEL no projeto ou ação desenvolvida.

39. Conforme disposto no Submódulo 2.7 Outras Receitas e no Submódulo 9.1: Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes dos Procedimentos de Regulação Tarifária PRORET, as receitas auferidas na comercialização de direitos de propriedade e produtos obtidos em um projeto ou ação do Programa de PDI regulado pela ANEEL pelas concessionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica devem ser compartilhadas com a sociedade via modicidade tarifária segundo regulamentos vigentes.

ANEXO VII

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PROPDI

MÓDULO 7: PERÍODO DE TRANSIÇÃO

SEÇÃO 7.1. INVESTIMENTOS APROVADOS SOB REGULAMENTAÇÃO ANTERIOR

1. Os projetos submetidos e iniciados sob regulações anteriores devem obedecer à regulamentação vigente na época de sua submissão, inclusive quanto ao envio do relatório final do projeto, para fins de reconhecimento dos valores investidos.

2. O agente deve, contudo, encaminhar as informações desses projetos nos formulários requeridos nos Monitoramentos Trimestral, Anual e Quinquenal, conforme regulamento específico.

3. Os resultados dos projetos iniciados em regulamentação anterior poderão ser contabilizados para o atingimento de suas metas do Programa PDI, por decisão do agente.

4. Após a publicação do PEQuI, projetos que se iniciaram na vigência do PROP&D poderão ser migrados para fazer parte do portfólio de projetos vigente no PROPDI, seguindo toda a regulamentação, inclusive quanto ao modelo de avaliação por indicadores e o reconhecimento dos investimentos realizados.

SEÇÃO 7.2. INVESTIMENTOS ASSOCIADOS A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SOB NOVA REGULAMENTAÇÃO

5. O disposto nestes Procedimentos aplica-se a programas de gestão de pesquisa, desenvolvimento e inovação iniciados após a vigência da Resolução Normativa que os aprova.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resoluções Autorizativas nº 11.935, 11.936, 11.937, 11.938, 11.939, 11.940 e 11.941, de 24 de maio de 2022, constantes dos Processos nº 48500.003971/2014-19, 48500.003970/2014-66, 48500.003969/2014-31, 48500.005174/2020-14, 48500.005173/2020-61, 48500.005172/2020-17 e 48500.005171/2020-72, disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, publicadas no D.O.U., de 30/5/2022, seção 1, p. 100, v. 160, n. 101,

Onde se lê: "(...) implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora (...)",

Leia-se: "(...) implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, a ser compartilhado pelas EOL Ventos de Santa Rosália 01 a 07, constituído de 1 (uma) subestação elevadora (...)".



RETIFICAÇÃO

Na íntegra da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.042, de 20 de setembro de 2022, publicada no D.O.U., de 27/9/2022, seção 1, p. 68, v. 160, n. 184, disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>,

Onde se lê: "Art. 9º Incluir o inciso IV e o § 3º no art. 377, da Resolução Normativa nº 1.000,(...)",
Leia-se: "Art. 9º Incluir o inciso IV e o § 3º no art. 387, da Resolução Normativa nº 1.000,(...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 11 de outubro de 2022.

Nº 2.923 - Processo nº: 48500.004019/2020-72. Interessados: Jandaíra I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jandaíra I. Unidades Geradoras: UG3, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.924 - Processo nº: 48500.005876/2020-90. Interessados: Ventos de São Ciró Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Ciró. Unidades Geradoras: UG8, de 4.400,00 kW. Localização: Município de Betânia do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 2.925 - Processo nº: 48500.000659/2020-11. Interessados: Oitis 21 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 21. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Casa Nova, no estado da Bahia.

Nº 2.926 - Processo nº: 48500.000673/2020-15. Interessados: Oitis 1 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 1. Unidades Geradoras: UG3, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.927 - Processo nº: 48500.003998/2020-41. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 01 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Roque 01. Unidades Geradoras: UG1, UG3 a UG5, UG8 e UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.928 - Processo nº: 48500.005502/2021-55. Interessados: Barra Bonita Óleo e Gás Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Barra Bonita I. Unidades Geradoras: UG2, UG3 e UG6, de 1.474,14 kW cada. Localização: Município de Pitanga, no estado do Paraná.

Nº 2.929 - Processo nº: 48500.003932/2017-56. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Cucuí - COE. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 224,00 kW cada. Localização: Município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.932, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003826/2002-33, decide retomar, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG 05 da EOL Canoa Quebrada, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.CE.028649-4.01.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.907, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997 e Lei 13.848 de 25 de junho de 2019 e o que consta do Processo nº 48500.003067/2022-13, decide: (i) autorizar a Cantareira Transmissora de Energia S.A., CNPJ: 20.732.109/0001-20, a proceder a inclusão como ajuste financeiro o valor de R\$ 35.093.520,00 (trinta e cinco milhões, noventa e três mil e quinhentos e vinte reais) nos bens unitizados do Contrato de Concessão nº 19/2014; (ii) autorizar o ajuste da depreciação a ser recalculada retroativamente, a partir da entrada em operação do empreendimento e do rateio proporcional, como impacto no valor original contábil - VOC e o efeito da depreciação, calculado até 30 de setembro de 2021.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.845, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005523/2022-51. Interessado: Enel Distribuição Goiás, CNPJ: 01.543.032/0001-04. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 637.377,85 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-06072-0002/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.854, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004888/2022-69. Interessado: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 07.282.377/0001-20. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.185.840,54 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-05217-0002/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.865, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005170/2022-90. Interessado: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 07.282.377/0001-20. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 983.994,80 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00386-0002/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.869, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005334/2022-89. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CNPJ: 33.050.196/0001-88. Decisão: (i) reconhecer o total de 807.928,44 (oitocentos e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00063-0084/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 144/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25) ad Bras Mineradora Ltda 862348/11, 862350/11, 860612/15, 860613/15, 862349/11, 862353/11, 862351/11, 862352/11, 860611/15 Aginaldo José da Silva 861002/15 Aldo Adoir Bernardes Pereira 860067/15 Alvisio Fraitag 860407/15

Aprígio Ferreira da Silva Neto 862485/11, 862486/11 Areia Areiao Ltda 861602/14

Areia Goiás Mineração Ltda 861102/15, 861105/15, 861103/15, 861104/15
Areias Nossa Senhora Aparecida Eireli me 860958/15

Associação Das Industrias de Ceramica do Estado de Goias -860610/15
Brenio Jander Costa 860271/15

Brunno Cesar Iwamoto 861287/15
Carlos Antônio Pereira Neves 861163/14

Carlos Augusto Martins Mesquita 860876/15
Centro Mineração Ltda 861288/15, 860197/15, 860200/15, 861363/14,

860198/15, 861286/15, 861294/15, 861306/15, 860199/15
Cerâmica Mota Ltda 860560/15

Claudinei Marcio Jaroski 860571/15
Cleonice Gómezes de Carvalho 862527/11, 860386/15

Cleunice Gundim Mendonça 862518/11
Cloves Martins de Almeida 860089/15, 860088/15

Construtora Jad Ltda 861554/14
Cooperbrito Desenvolvimento e Gestão Mineral Ltda me 861563/14

d Brasil Transporte Ltda me 861252/14
David Rezende Menegaz 860954/15

Deuzimar Batista Teles 862556/11
Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A. 860334/15, 860333/15

Eder Repezza 860869/15
Edicleides Batista Dos Santos 860048/15

Eduardo Fernandes 861305/14
Elaine Soares Alves Tijolos 860330/15

Emac Transportes Ltda 860629/15, 860631/15, 860628/15, 860632/15, 860630/15
Emerson Pereira Marinho 860216/15

Emerson Ribeiro Furtado 860034/15
Ezequiel de Moraes Domingos me 861231/14

f de p da Silva -mineradora Rio Mamore 860243/15, 861016/15
F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia 862495/11, 862497/11, 862496/11,

862512/11, 862498/11
Fabiano Alvarince 860644/15, 860643/15

Fabricio de Siqueira Mendonça 860304/15
Francisco Gomes Dos Santos 861318/14

Geominérios Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda me 861088/14
Gustavo Ferro do Vale 861176/14

Helder de Oliveira Campos 861501/14
Herval Mineradora Ltda ME. 861177/14

Industria de Agua Mineral Ibia Ltda 860335/15
Ironides Felício Vieira 860256/15

Ítala Diana Almeida Silva Oliveira 860652/15
Itamar Gonçalves Naves 861223/15

Jair Luiz da Silva 861460/14, 861459/14
Jair Rodrigues de Paulo 860634/15

Jhonatan Fernandes Breta 860943/15
Jjx: Fortes Indústria, Comércio, Construções e Mineração Ltda me 860324/15, 860712/15

João Meireles de Oliveira 860875/15
Jorcen Pereira de Matos 861173/14, 861172/14

Jorge Canedo Riesco de Matos 861448/14, 860398/15
Jose Alves de Faria 860281/15

Jose Humberto de Mendonça 860847/15, 860848/15
Jose Rosa do Nascimento 862427/11

Judith Dias Teixeira 860217/15
Juliano Gomes da Silva 861278/14

Juscelino Vieira Dos Santos 860094/15
Juvercina Mendonça Borges 860849/15

Kanopus Mineradora Ltda me 861372/14
Klace s a Pisos e Azulejos 861107/15

Laiana Rodrigues Sardinha 860603/15
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda 860614/15, 860697/15, 860616/15,

861536/14, 860698/15, 860615/15, 860699/15
Leon Barcelos de Urzedo 860619/15

Lindomares Lopes Furtado 860477/15
Manoel Vieira Dos Santos Neto 860058/15

Marcelo Dutra e Silva 860202/15
Marcos Correia da Silva - 860061/15, 860240/15

Marcus Vinícios Andrade Silva 861600/14, 860241/15
Maria José de Magalhães Rodrigues 860735/15, 860772/15

Marinon Marcelino da Silva 861271/14
Mineracao Brandao Ltda 860516/15

Mineração e Agropecuária Silvânia 860521/15
Muriqui Mineradora Ltda 862332/11

Nilson Levino Pereira 860791/15
Norma Lourenco 861151/14

Nossa Senhora Mineradora Ltda me 860203/15
Odilon Pinheiro de Lemos Neto 862355/11

Oswaldo Pontes de Carvalho 862503/11
Ouro Fino de Goias Mineracao e Participacoes s a

860645/15
Paulo Chaves Ferreira 861423/15

Paulo Ferreira de Souza 861371/14
Rafael de Freitas Cury Eireli 861301/15

Ribas Veríssimo da Silva 861254/14
Roberto Alves de Amorim 860020/15

Ronier Eterno da Silva 860032/15
Rosemery Aparecida Pereira da Silva 860381/15

Sandro Ferreira Costa 861181/14, 861180/14, 861452/14
Tropical Trading, Incorporação e Participação Ltda 860327/15, 860326/15

Valtuir Araujo da Silva 861311/14
Vemar Rio Piloos Ltda 860411/15

Wesley Augusto Alves Ferreira 861277/14
Wilma Divina Lopes da Silva 862371/11

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

